

Solicitação de Compra Nº 27/2025

Solicitante: SILBERTH RONAN STELMACH
Organograma: 0200700007 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.
Local de Entrega: PREFEITURA
Objeto: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR,
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Data da Solicitação: 02/04/2025

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	341287-1	15.000,00	L	DIESELS10	6.3000	94.500,00
Preço Total:						94.500,00

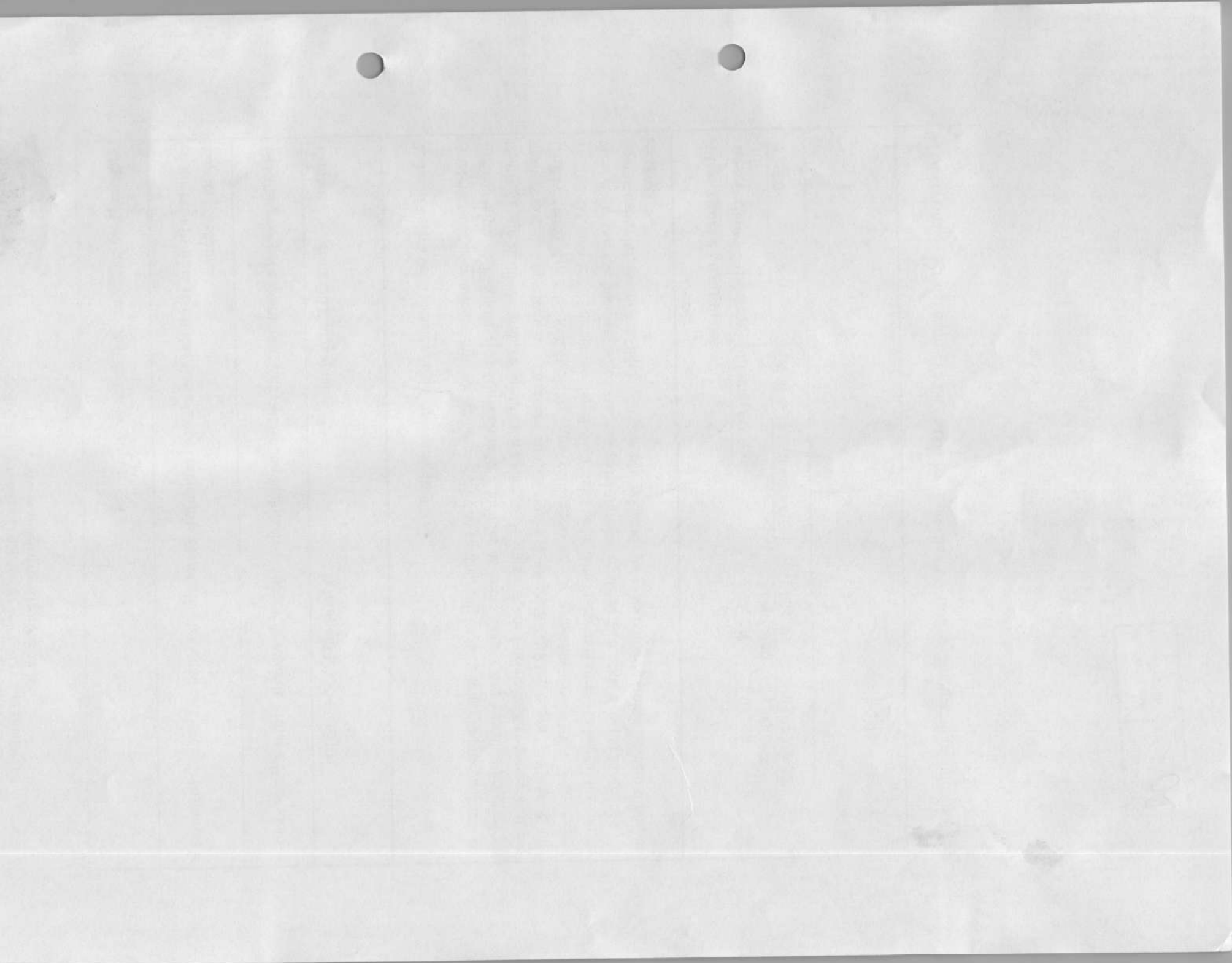
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
131 - 02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	00000/000000.01.07. 00.00.1.500.0000	97.350,00

Paulo Frontin, 02 de Abril de 2025.

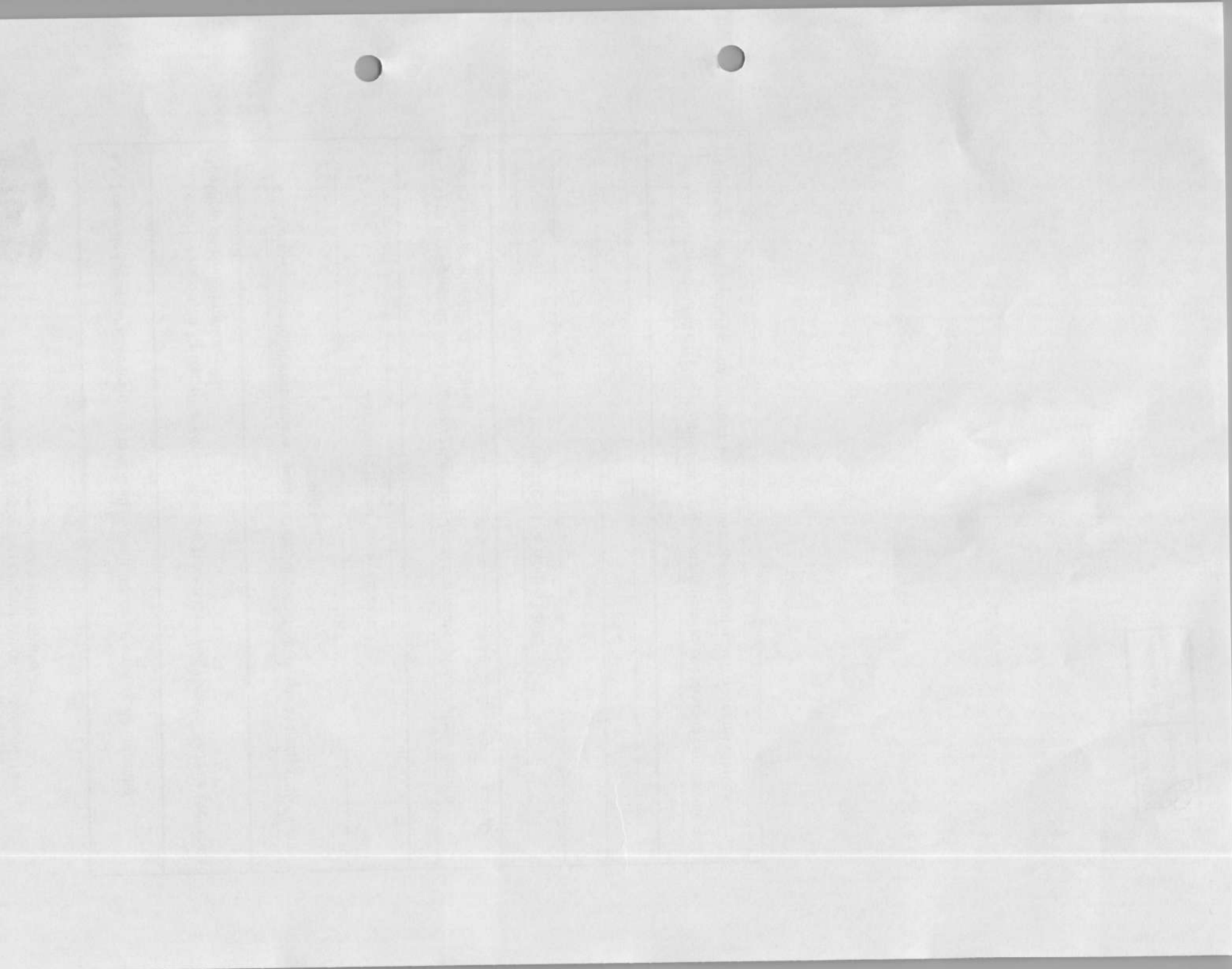
Assinatura do Responsável

Órgão: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin											
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos											
Responsável pela Demanda: Silberth Ronan Stelmach	Cargo: Diretor de Frotas e Patrimônio.										
E-mail: Frotas2025pf@gmail.com	Telefone: (42) 3543-1210										
2. Justificativa da necessidade da contratação: A administração municipal em face de necessidade de contratação de uma empresa especializada no fornecimento de óleo diesel S-10, destinado a atender as necessidades dos veículos próprios do município de Paulo Frontin/Pr, justifica a abertura de uma dispensa de licitação emergencial por motivo que a empresa que estava em aditivo que é a empresa CERES COM e TRANS. DE DERIVADOS DE PETROLIO, conforme solicitação de fornecimento nº597/2025, emitida em 14/03/2025, não fez a entrega do diesel S-10, sendo que já foi feita uma nova licitação, mas ainda precisa vir fazer a instalação dos tanques para entregar o diesel S10, mas a licitação apenas foi homologada. Precisamos da aquisição pois não podemos parar os ônibus escolares e nem o ônibus da saúde.											
3. Descrições e quantidades: <table><thead><tr><th>QUANTIDADE</th><th>UNIDADE</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>VALOR UNITARIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>15.000</td><td>L</td><td>DIESEL S-10 CATMAT 461548</td><td>R\$ 6,49</td><td>R\$ 97.350,00</td></tr></tbody></table> 131		QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	15.000	L	DIESEL S-10 CATMAT 461548	R\$ 6,49	R\$ 97.350,00
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL							
15.000	L	DIESEL S-10 CATMAT 461548	R\$ 6,49	R\$ 97.350,00							
4. Observações gerais: aquisição de 15.000 litros de Diesel S-10 conforme termo de referência e anexos.											





4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 1 (um) dia úteis, contados do (a) emissão do empenho.
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Rua Rui Barbosa, n° 204, Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin – PR.
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretária Municipal de Obras Públicas. Servidor: Ireneu Inacio Zacharias
4.4. Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Paulo Frontin/PR, 01 de Abril de 2025.
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

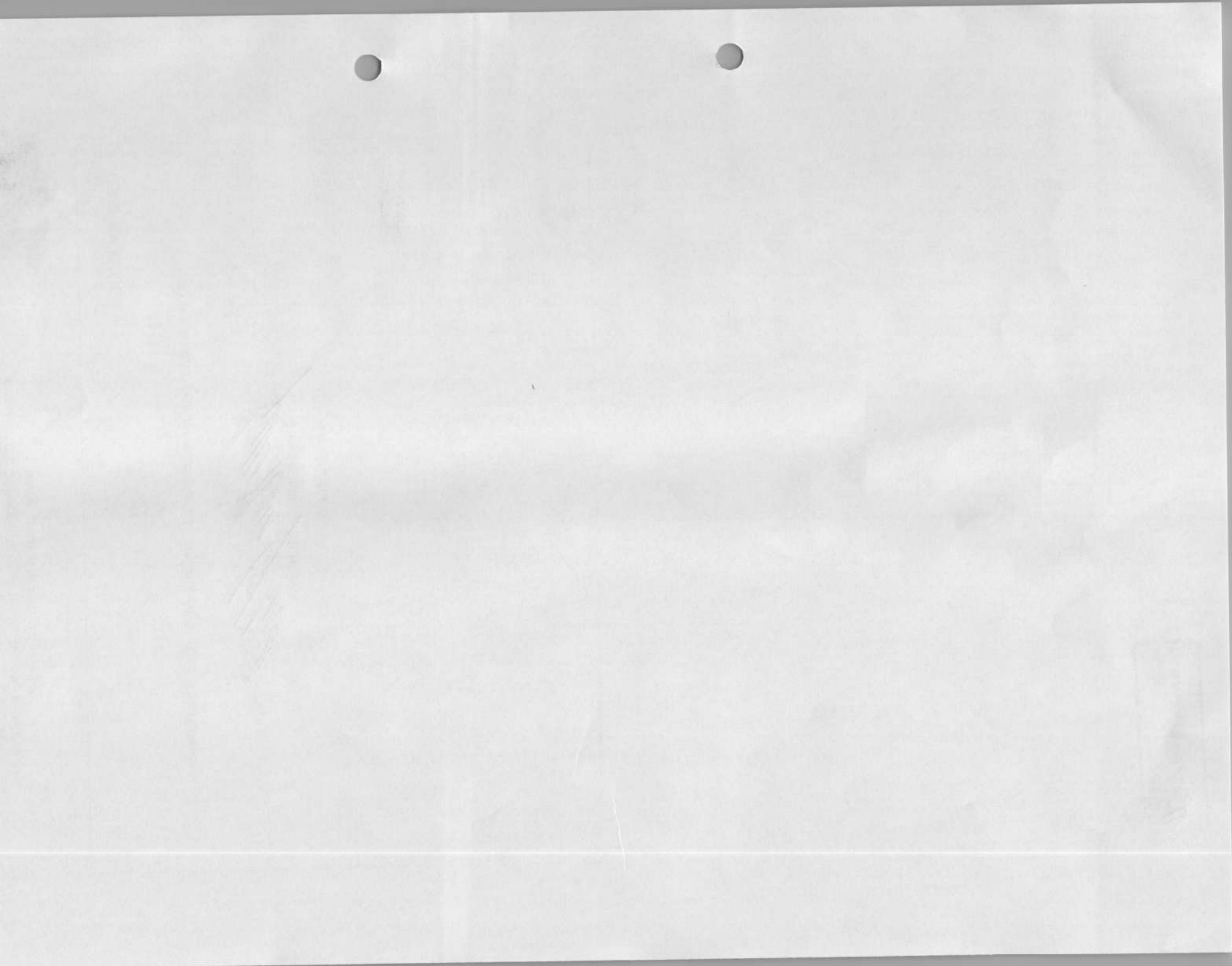


OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da autoridade da Área Requisitante


Silberth Ronan Stelmach

Diretor de Frotas e Patrimônio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº. 21/2025)

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Paulo Frontin/PR, conforme condições, quantidades e preços máximos e demais exigências estabelecidas no Edital.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	LITRO	15.000	DIESEL S-10 CATMAT 461548	R\$ 6,30	R\$ 94.500,00

1.2. O serviço requisitado desta contratação não se enquadrará como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 2021;

1.3. Trata-se de objetos comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão conforme artigo 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, na forma do procedimento presencial, admitido pelo artigo 17, §2º, da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. O valor estimado anual para a contratação dos demais itens será o preço médio da Tabela de Preços, constante no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, após coleta de preços. O julgamento será pelo critério de MAIOR DESCONTO sobre a tabela ANP;

1.6. Os preços constantes no Estudo Técnico Preliminar, estão disponíveis nos sítios eletrônicos: Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), disponível no site do governo federal <<https://www.gov.br/anp>>, Painel de Preços, disponível no site

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE

Presented to the House of Commons in 1874

By the Hon. the Secretary of State for the Colonies, Sir James Stirling

1874

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

Area of land surveyed	Area of land surveyed	Area of land surveyed	Area of land surveyed
10,000 acres	10,000 acres	10,000 acres	10,000 acres
10,000 acres	10,000 acres	10,000 acres	10,000 acres
10,000 acres	10,000 acres	10,000 acres	10,000 acres

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.

The following is a summary of the results of the survey of the land in the Colony of New South Wales, as conducted by the Surveyor-General, Mr. John R. H. Mitchell, during the year 1873.



<<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>>, e no site da Petrobras
<<https://precos.petrobras.com.br>>.

1.7. Para efeito de classificação das propostas, o pregoeiro considerará o percentual de maior desconto ofertado pelos licitantes e o preço unitário a ser considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal ao consumidor do município de União da Vitória/Pr ou na falta deste, a variação dos preços médios publicados para o estado do Paraná, que será divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ao consumidor final) deduzido do desconto ofertado na proposta.

1.8. O Custo Total estimado para aquisição deste Termo de Referência é de aproximadamente R\$384.400,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), podendo variar para cima ou para baixo, de acordo com a alteração do valor do combustível.

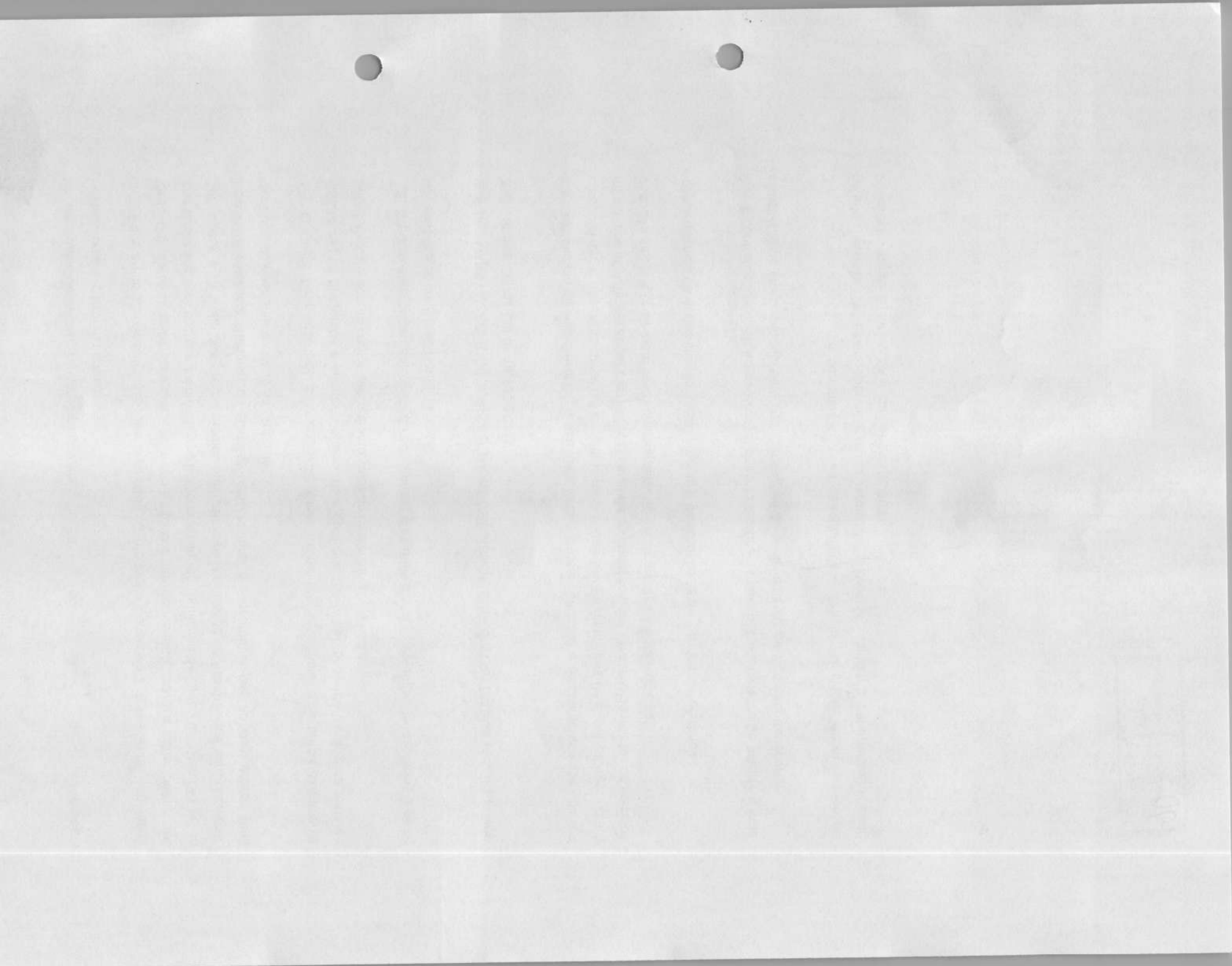
1.8. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O Município de Paulo Frontin, possui uma frota grande de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessita de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser atendida a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes à frota municipal, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

2.3. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

2.3. A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência, conforme determinação legal, prevista no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021;



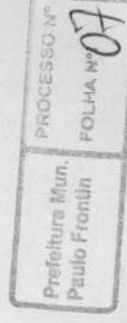


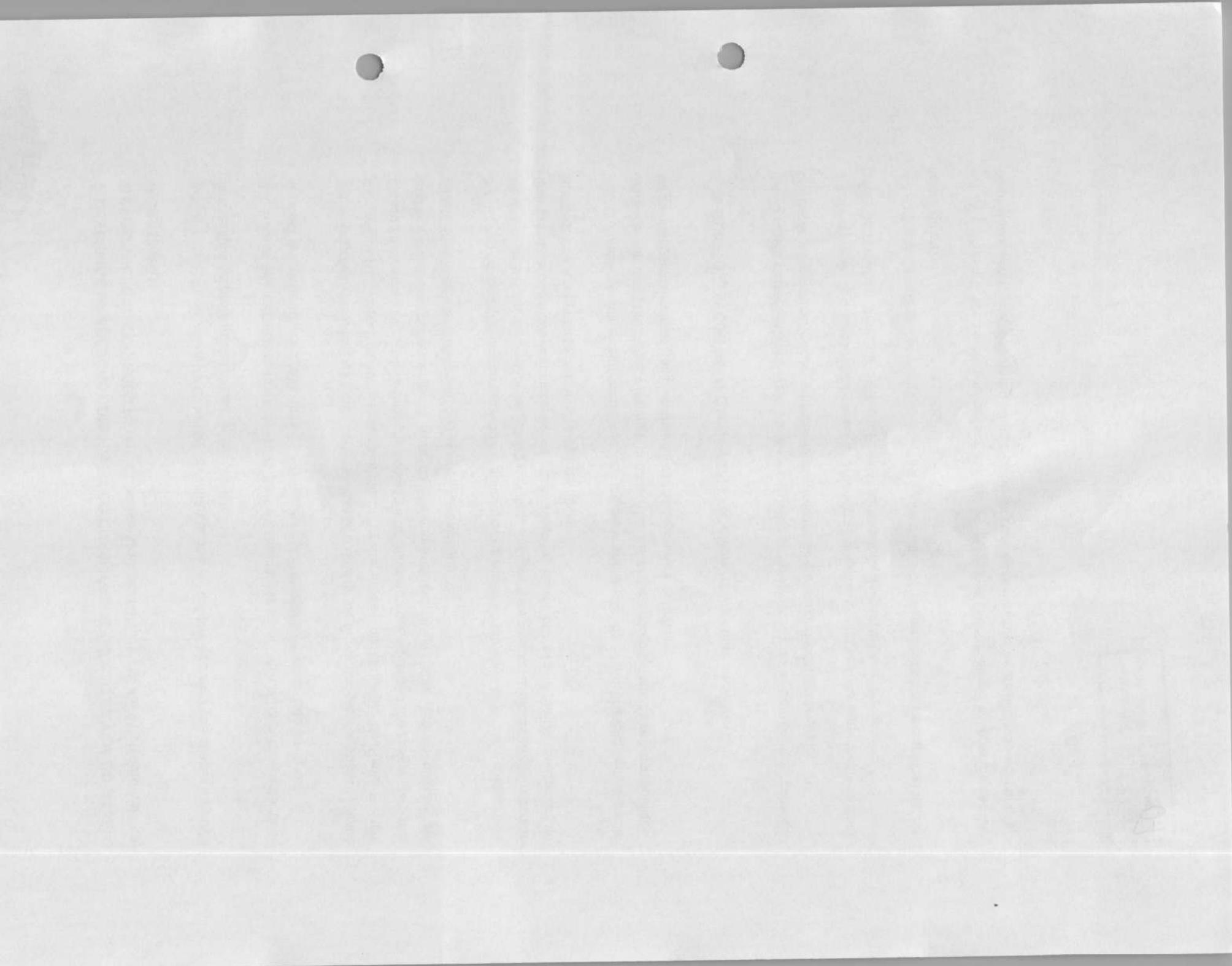
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A aquisição de diesel S10, evitará as interrupções ou atrasos nos serviços prestados pelos funcionários da prefeitura municipal à comunidade.
- 3.2. Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.
- 3.3. A empresa vencedora do futuro certame licitatório deverá, de forma obrigatória, possuir bomba de combustível (diesel comum) localizada no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin, estando a mesma em perfeitas condições de uso e de acordo com a legislação regulatória, para que assim os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin possam ser abastecidos imediatamente assim que surgir a necessidade.
- 3.4. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável;
- 3.5. O objetivo é colher elementos necessários para verificação de futura licitação, em especial identificar em quais condições o fornecedor deverá obedecer, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando verificar os riscos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento de bem comum, cabendo à licitação na forma de Pregão, na modalidade Presencial, por maior desconto oferecido;
- 4.2. Será fornecido o combustível, diesel S10, para o abastecimento dos veículos pertencentes a frota oficial da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, durante toda a vigência do contrato.
- 4.3. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no Edital, tais como as condições mínimas de qualificação econômica,







fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI, da Lei Federal nº14.133/21;

4.5. O abastecimento dos veículos de propriedade do Poder Executivo Municipal, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

4.6. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível, para abastecimento da frota de veículos a serviço Administração Pública, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

4.7. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

4.8. Não haverá parcelamento da solução, conforme determinação do artigo 40, §3º, da Lei 14.133/2021.

4.9. Nesta contratação, não será admitida contratação correlata e/ou interdependente;

4.10. A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico com acesso via rede mundial (Internet). O sistema deverá fornecer relatórios detalhados de consumo por veículo e por período, média de consumo por quilômetro. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível;

4.11. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

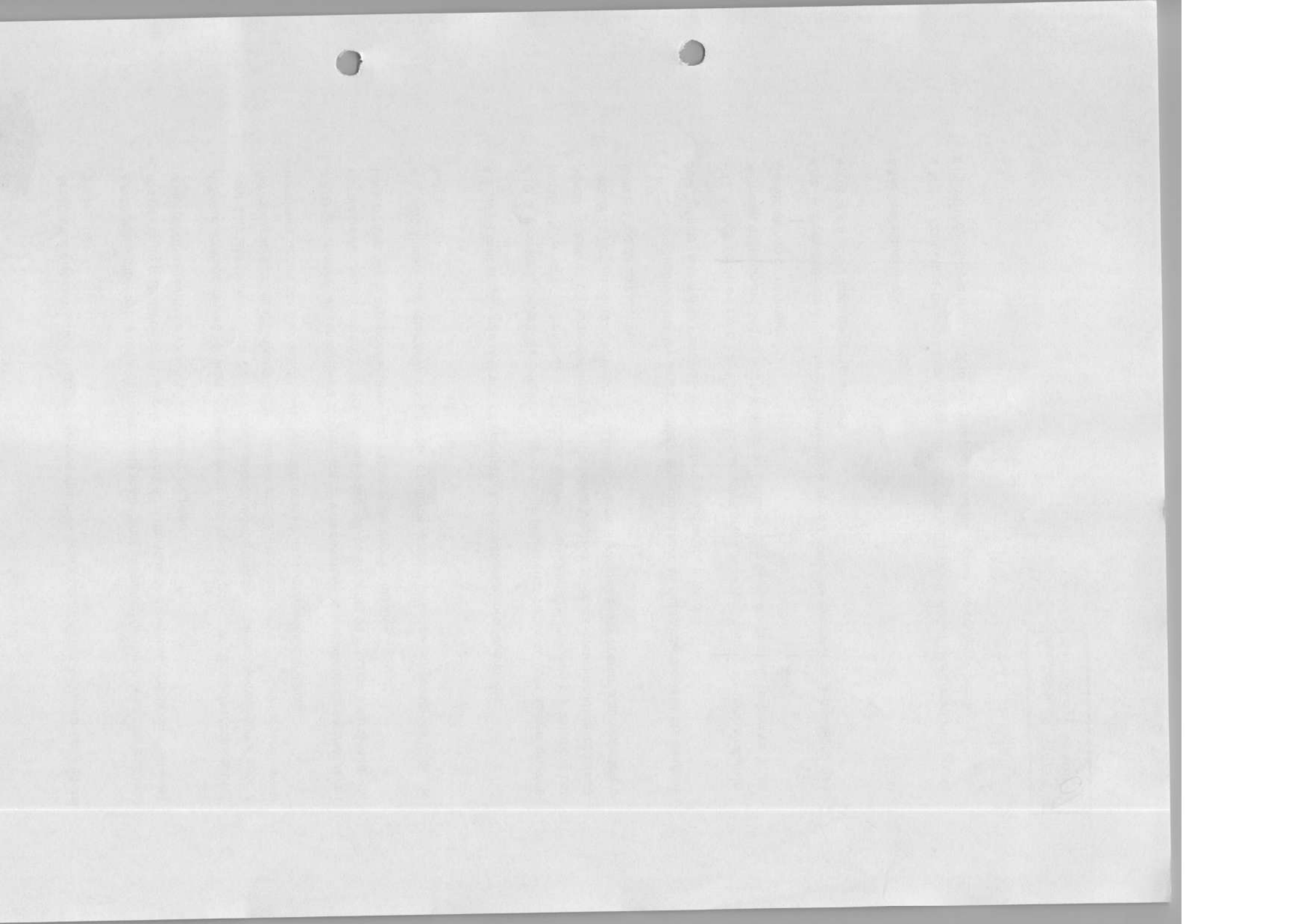
4.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.13. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

4.14. Sustentabilidade:

4.14.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
----------------------------------	----------------------------





4.14.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.14.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

4.14.4. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 1 dias, contados do(a) Autorização do Fornecimento.

5.1.1. Caso o fornecedor disponha de Posto de Combustível no Perímetro Urbano, deverá o fornecedor disponibilizar o combustível no seu estabelecimento, no mesmo prazo acima estipulado

5.2. Sempre deverá acompanhar a nota fiscal, o comprovante de abastecimento da frota, quando abastecido em Posto de Combustível.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

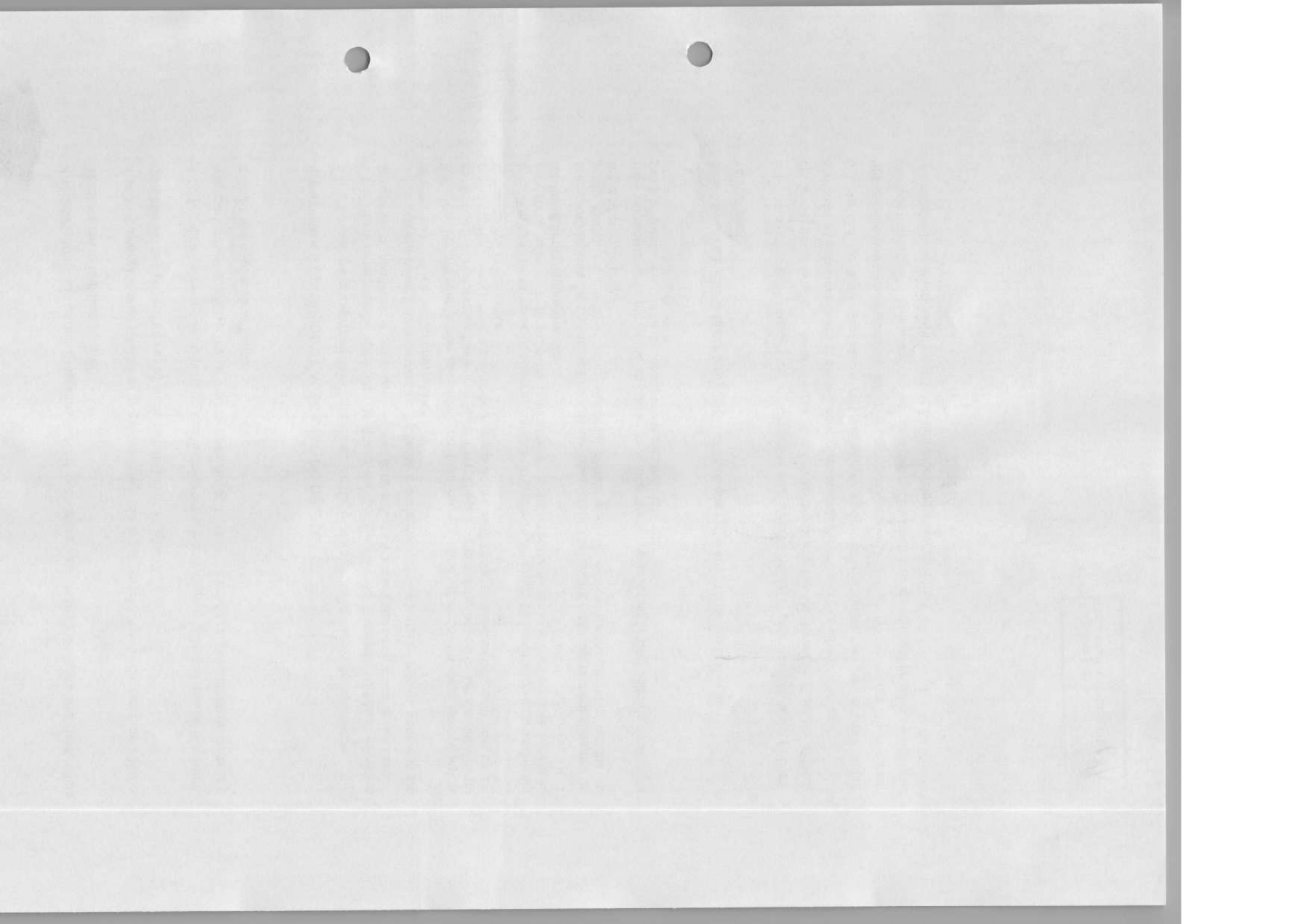
5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (artigos 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os combustíveis licitados serão adquiridos PARCELADAMENTE pela Administração Pública, conforme necessidade e conveniência. A empresa signatária deverá fornecer o objeto cotado, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

6.2. Ao final de cada mês, que o contrato estiver vigorando a empresa, deverá encaminhar um relatório de abastecimentos, em anexo as Notas Fiscais e Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que recebê-la, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.





6.3. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

6.4. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.5. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6.6. O pagamento dos objetos fornecidos pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo Município será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial e neste ETP, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.7. O pagamento será realizado mensalmente, subsequente à entrega do relatório de abastecimento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

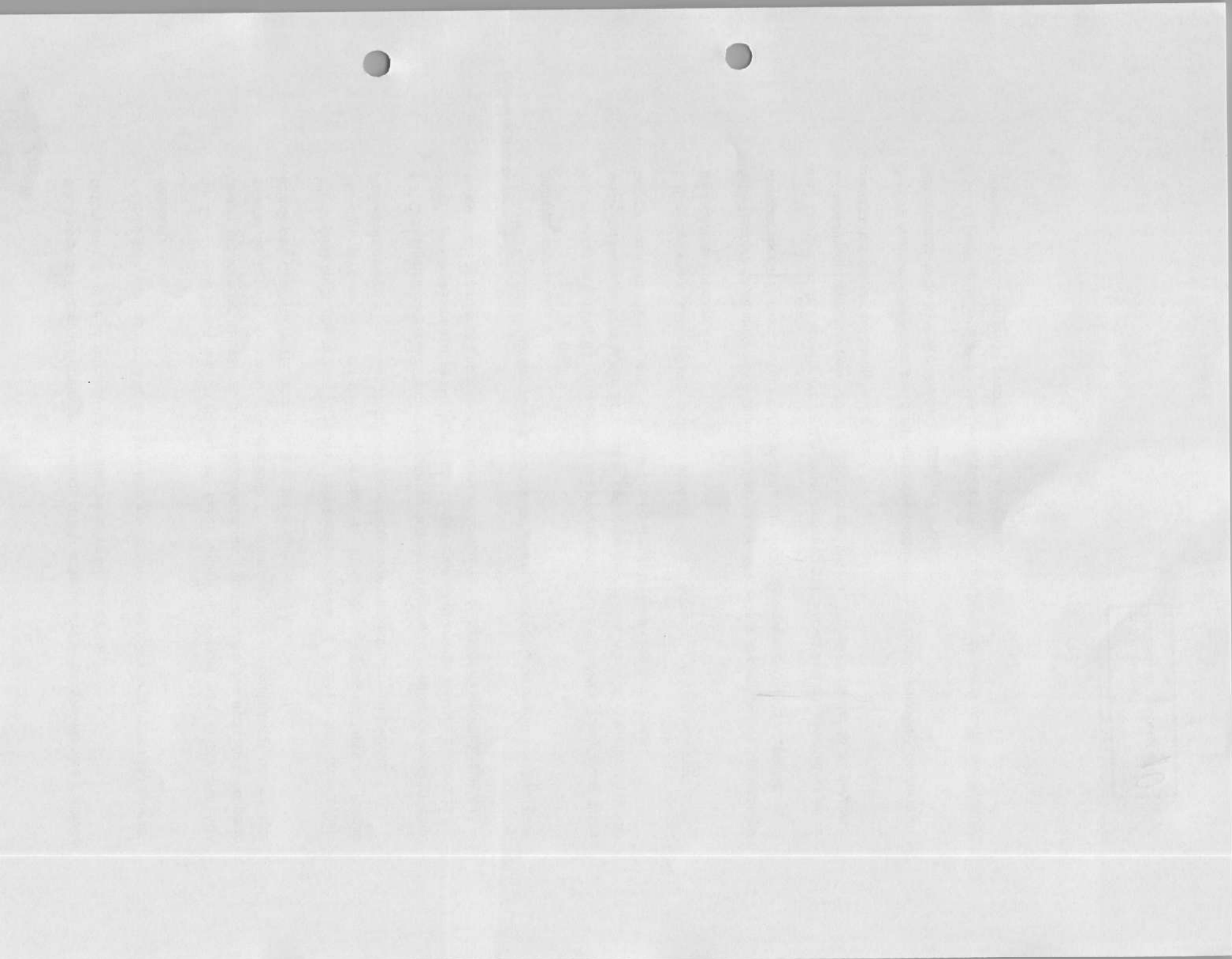
6.10. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.12. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal ao consumidor, divulgado pela ANP do município de União da Vitória/PR, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

6.13. O preço médio semanal dos combustíveis ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.

6.14. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal do combustível, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



6.15. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.16. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP do município de União da Vitória/PR e será fixo e irredutível durante toda a vigência contratual.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido pelo fabricante/fornecedor, ou então na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência 12 (doze) meses, conforme artigo 105, *caput*, da Lei nº 14.133, sendo este próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

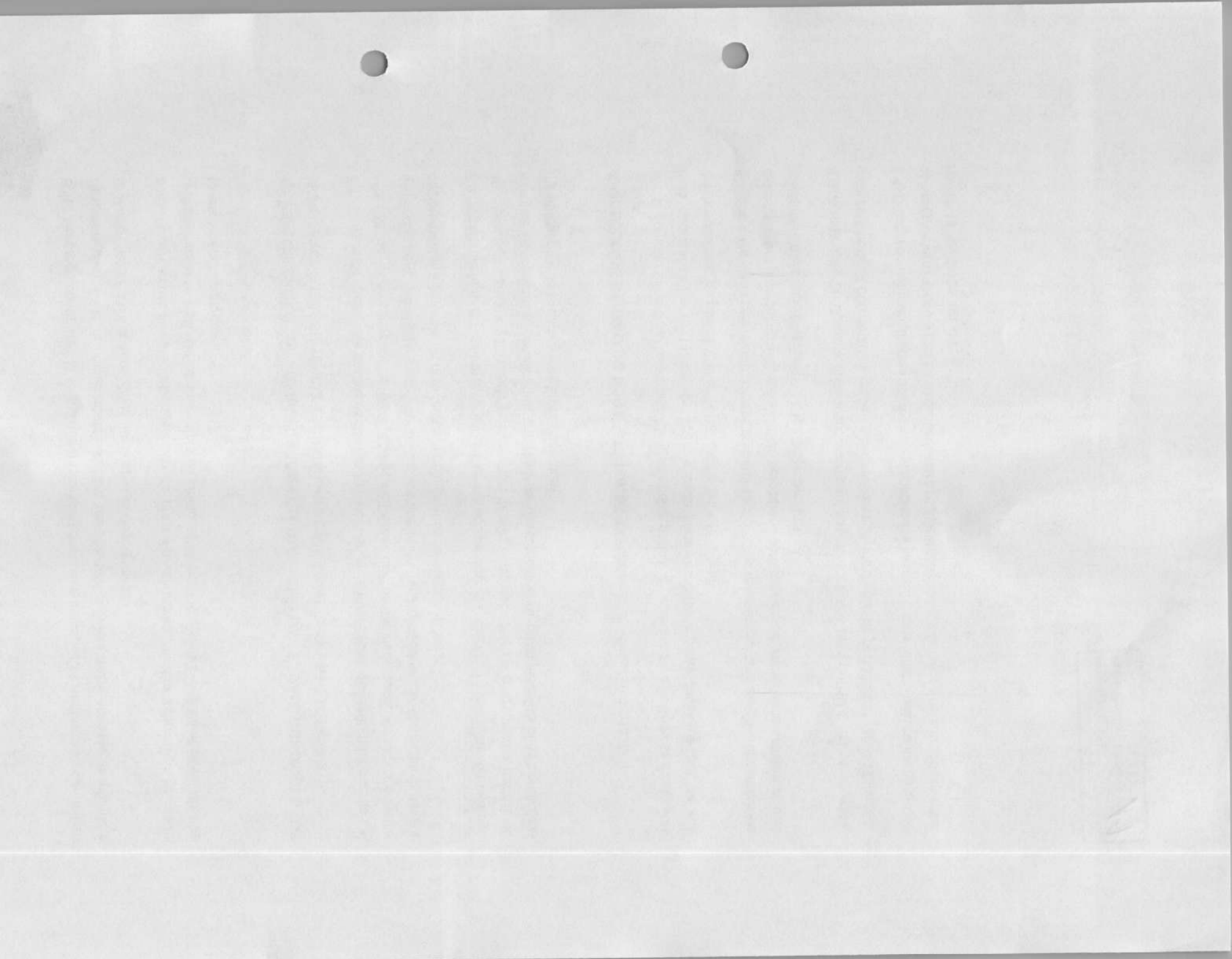
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, conforme portaria 058 de 2024, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º);

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao cadastro de fornecedores do Município;

8.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

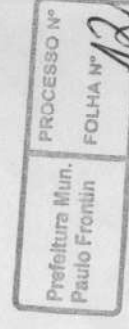
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções;

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.3. **Multa de:**

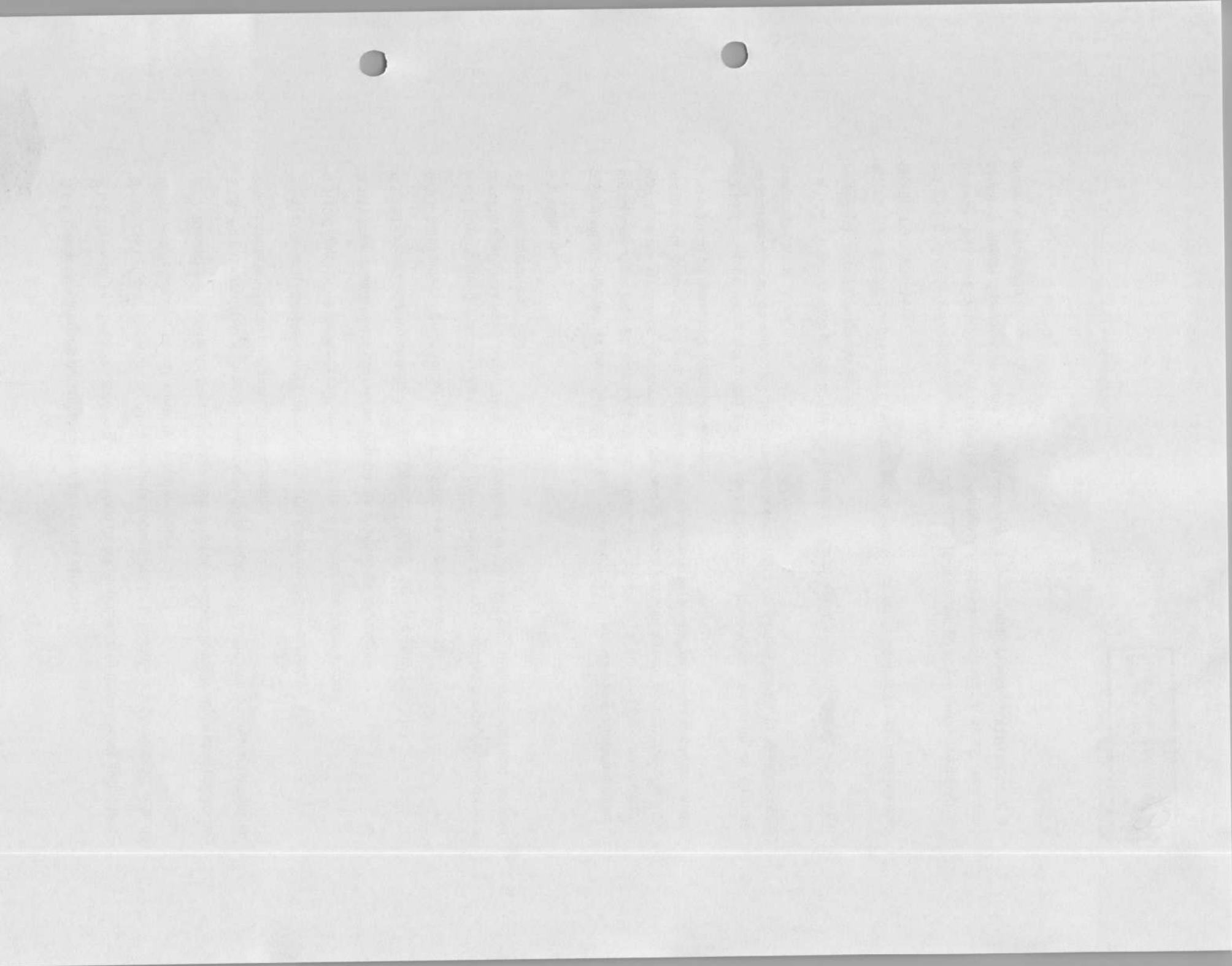
9.3.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.1.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.1.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3.1.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.3.1.5.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



9.3.1.6.As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.1.7.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.1.8.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.1.9.Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos.

9.3.1.10. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

9.3.1.11.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que, será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

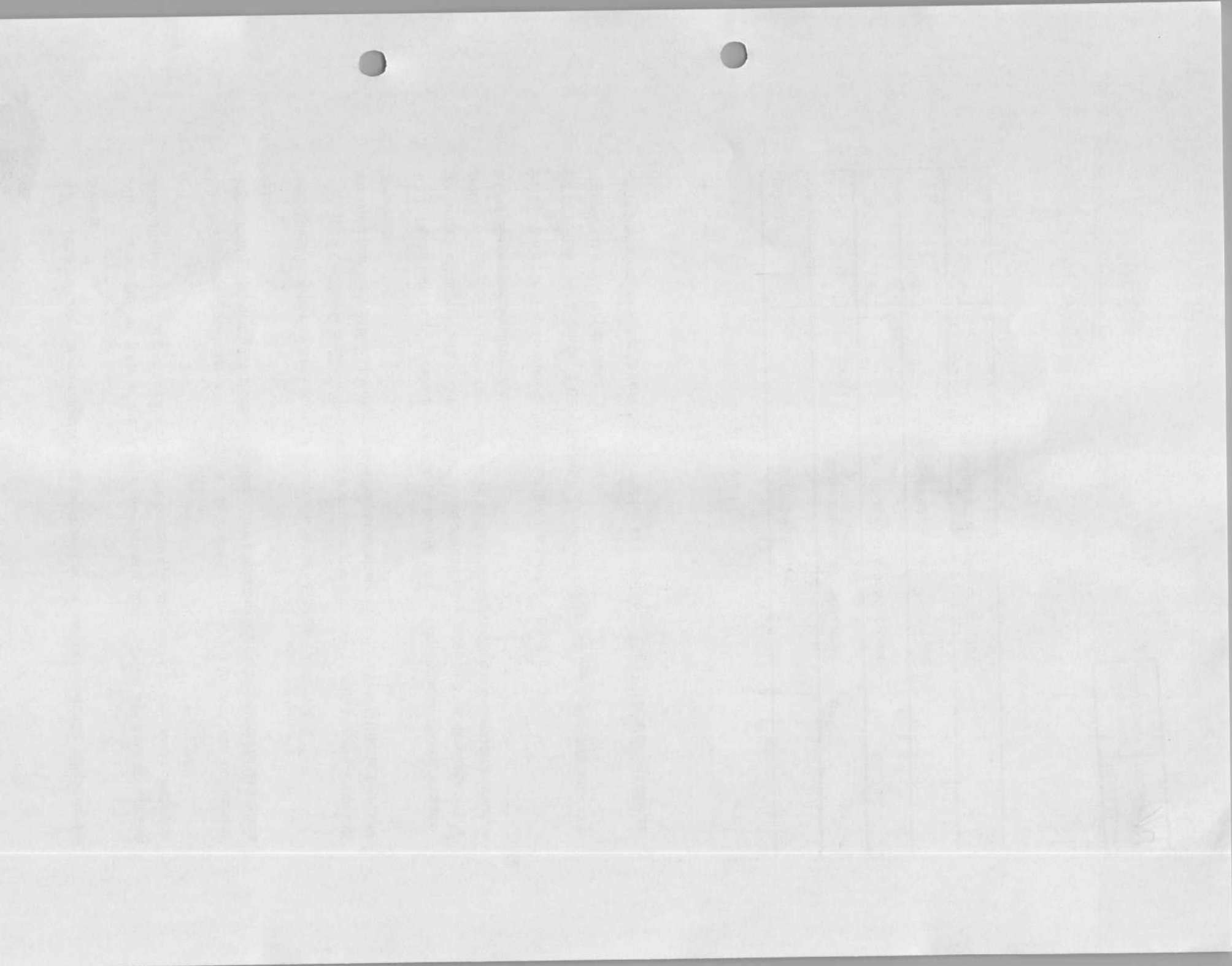
9.3.12. As sanções previstas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6; e

9.3.13.poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.3.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

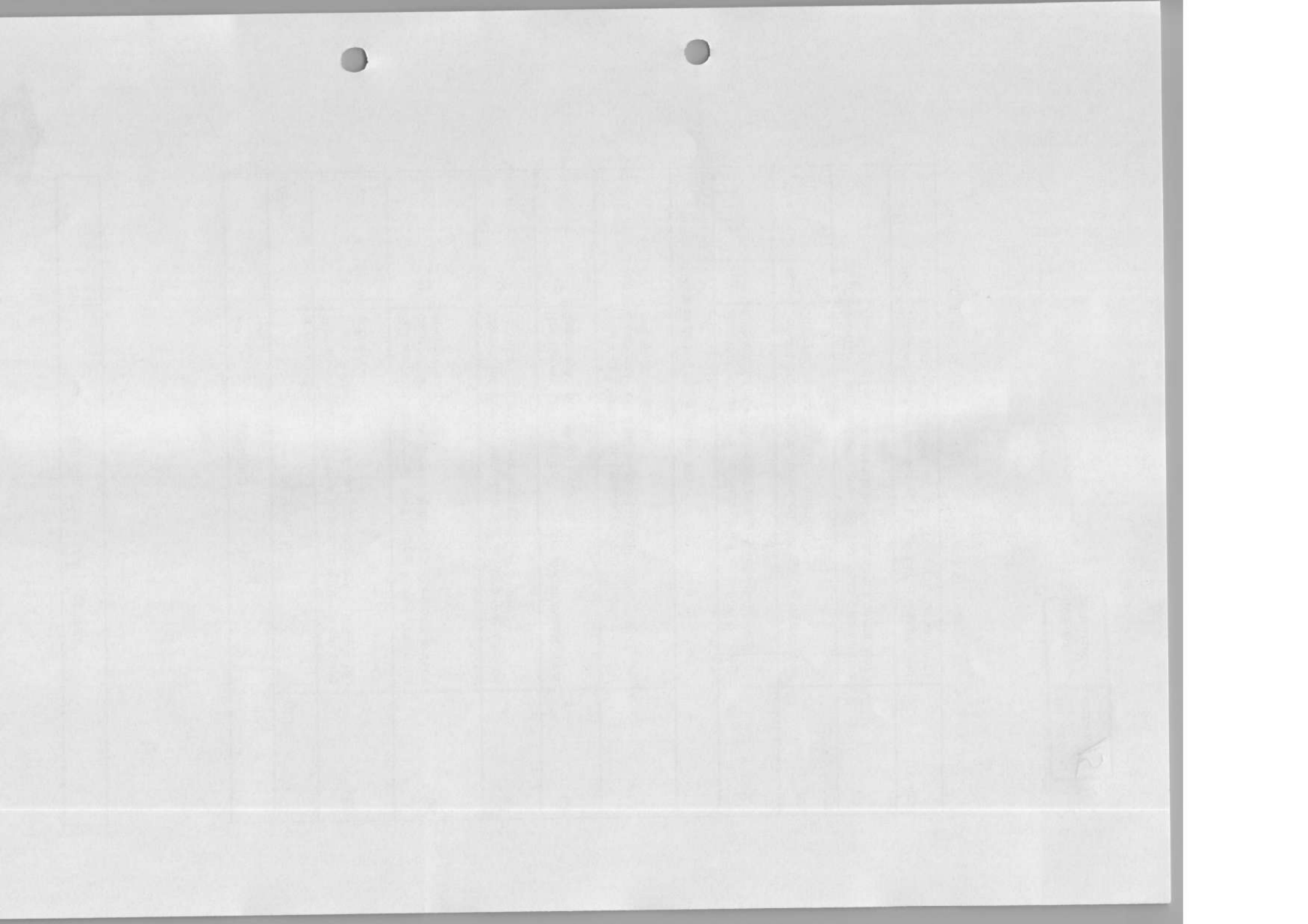
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
11	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
22	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
33	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
44	1,6% ao dia sobre o valor do contrato



55	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
----	---------------------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
22	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
33	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
44	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
55	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
66	Registrar e controlar o serviço desempenhado pelos funcionários ou responsável pela prestação de serviço.	01
77	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
88	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
99	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03



	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
110	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
111	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.3.15. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

9.3.20. Observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

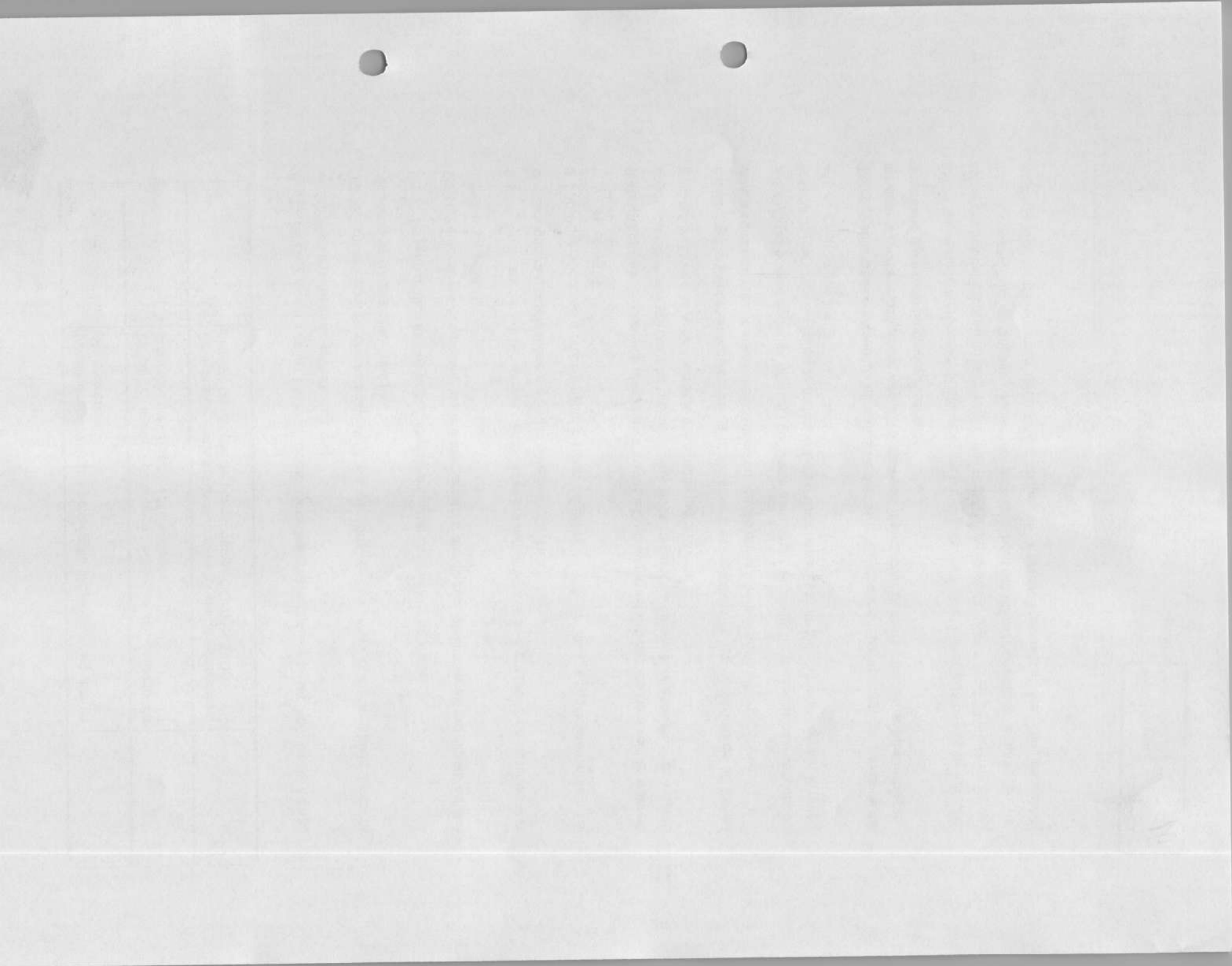
9.3.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.3.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.3.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.3.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.3.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos;

9.3.24. Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.3.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133, de 2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

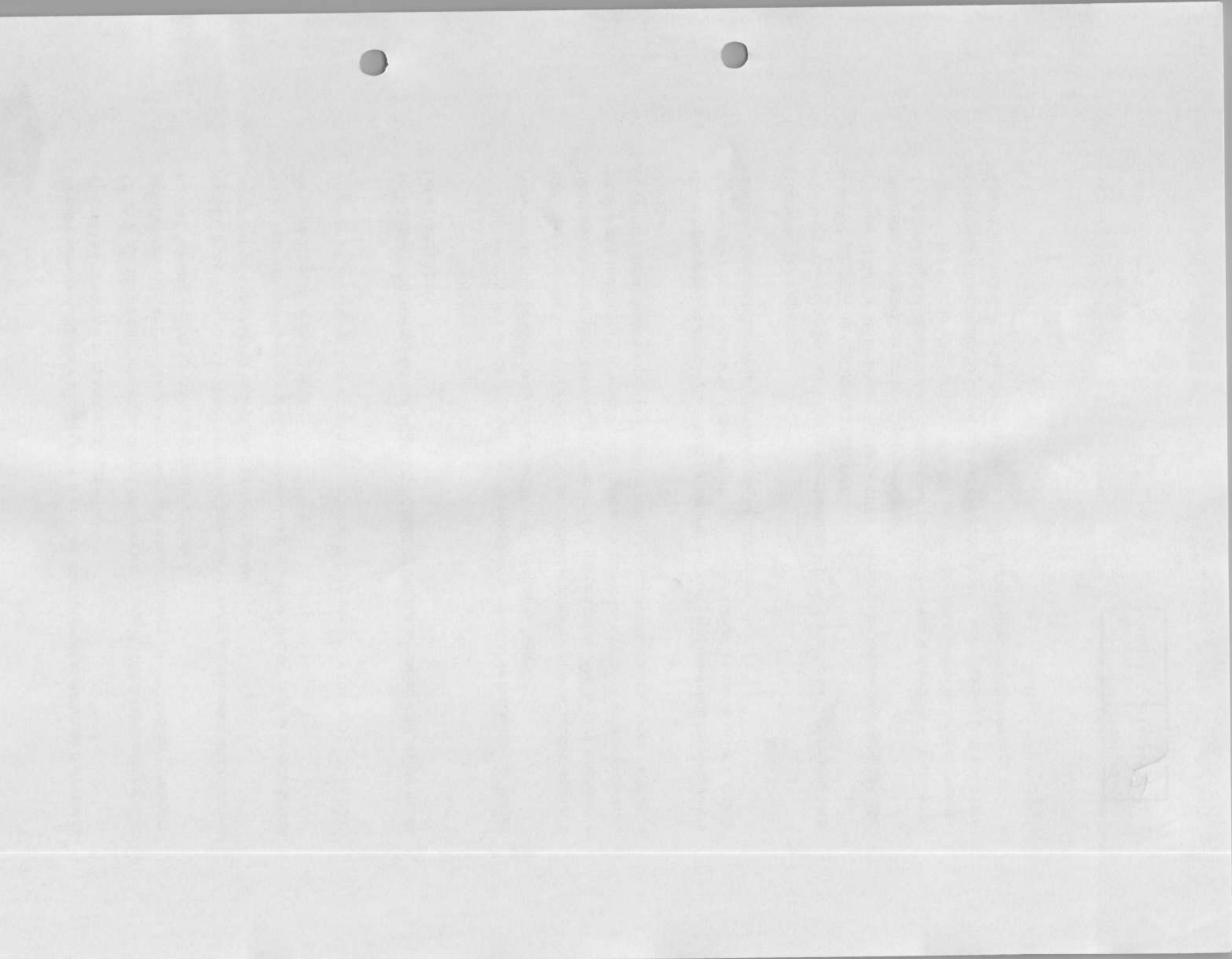
10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório de Pregão Presencial, com fundamento na hipótese do art 28, inciso I da Lei 14.133/2021;

10.2. Para a verificação da futura licitação, serão aceitas as propostas mais vantajosas, visando o julgamento do menor preço por item, garantindo assim, contratação de mão de obra qualificada e eficiente para realização de serviços, como a manutenção preventiva e corretiva, reparos e concertos de veículos leves, médios e pesados, assegurando a operacionalidade e segurança da frota da Municipal.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de fornecedores.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CADASTRO MUNICIPAL, nos documentos por ele abrangidos;

10.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CADASTRO MUNICIPAL, nos documentos por ele abrangidos;

10.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CADASTRO MUNICIPAL, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

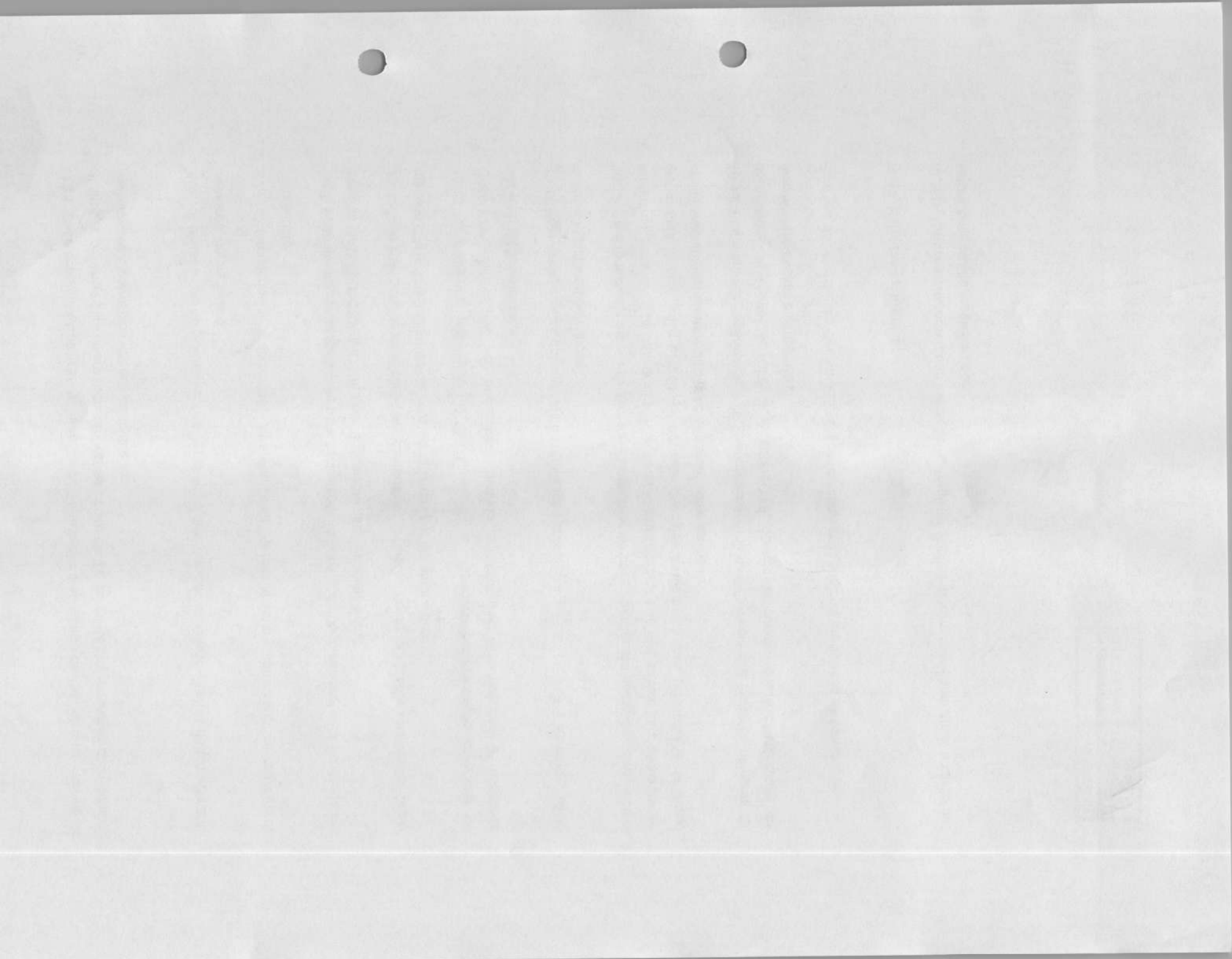
10.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



10.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - IRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;**

10.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

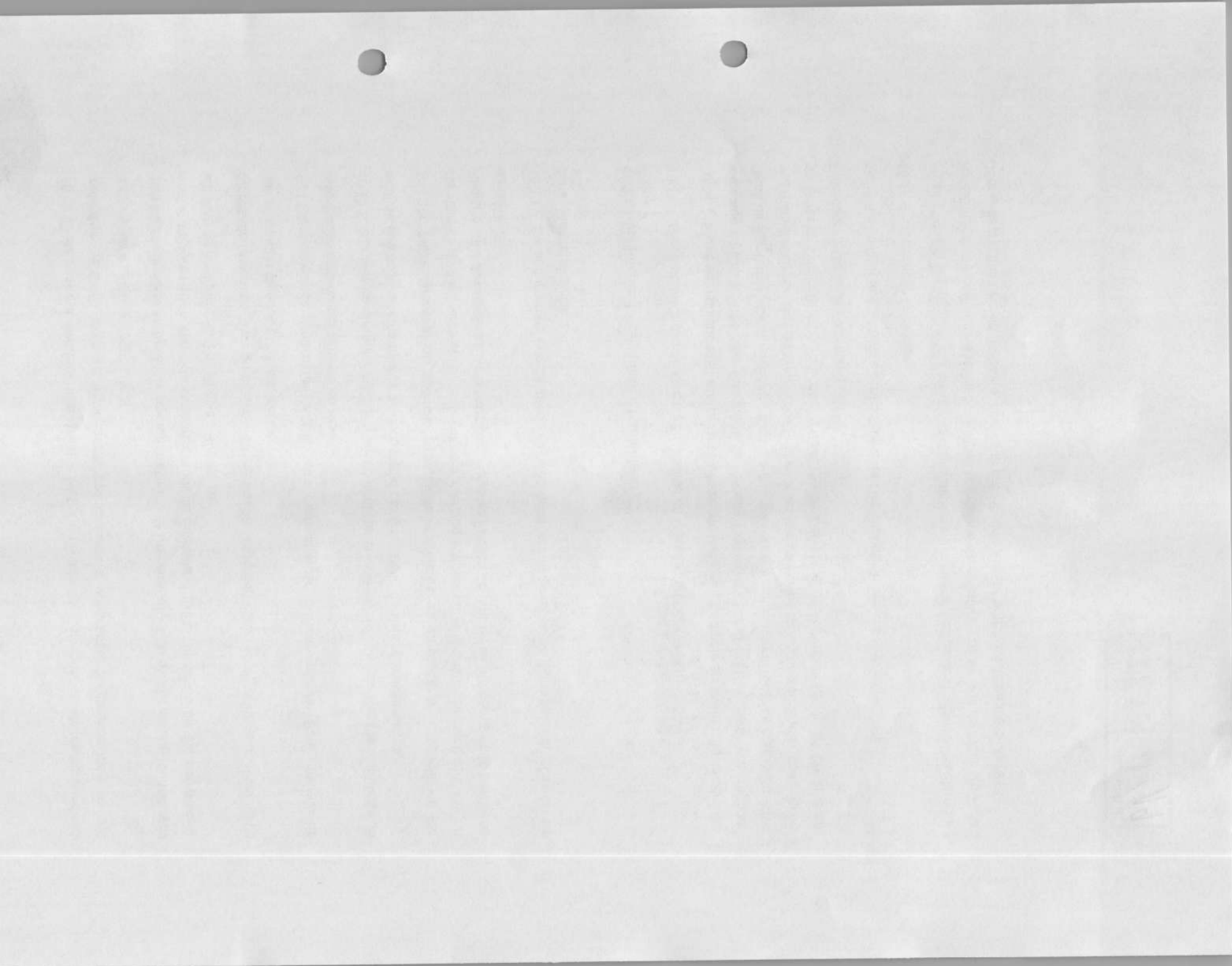
10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração Unificada;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Diante do alcance da formalidade e legalidade do processo licitatório, conforme Lei n° 14.133/2021, o preço de aquisição do objeto, se deu mediante pesquisa de mercado, através da cotação orçamentária cedida pelo comércio local e de outros estabelecimentos localizados fora da circunscrição municipal, bem como através de pesquisas coletas em sítios eletrônicos, conforme *item 1.6*, demonstrados na planilha e orçamentos em anexos.

11.2. Trata-se de objeto comum, a serem contratado mediante licitação, na modalidade Pregão Presencial;

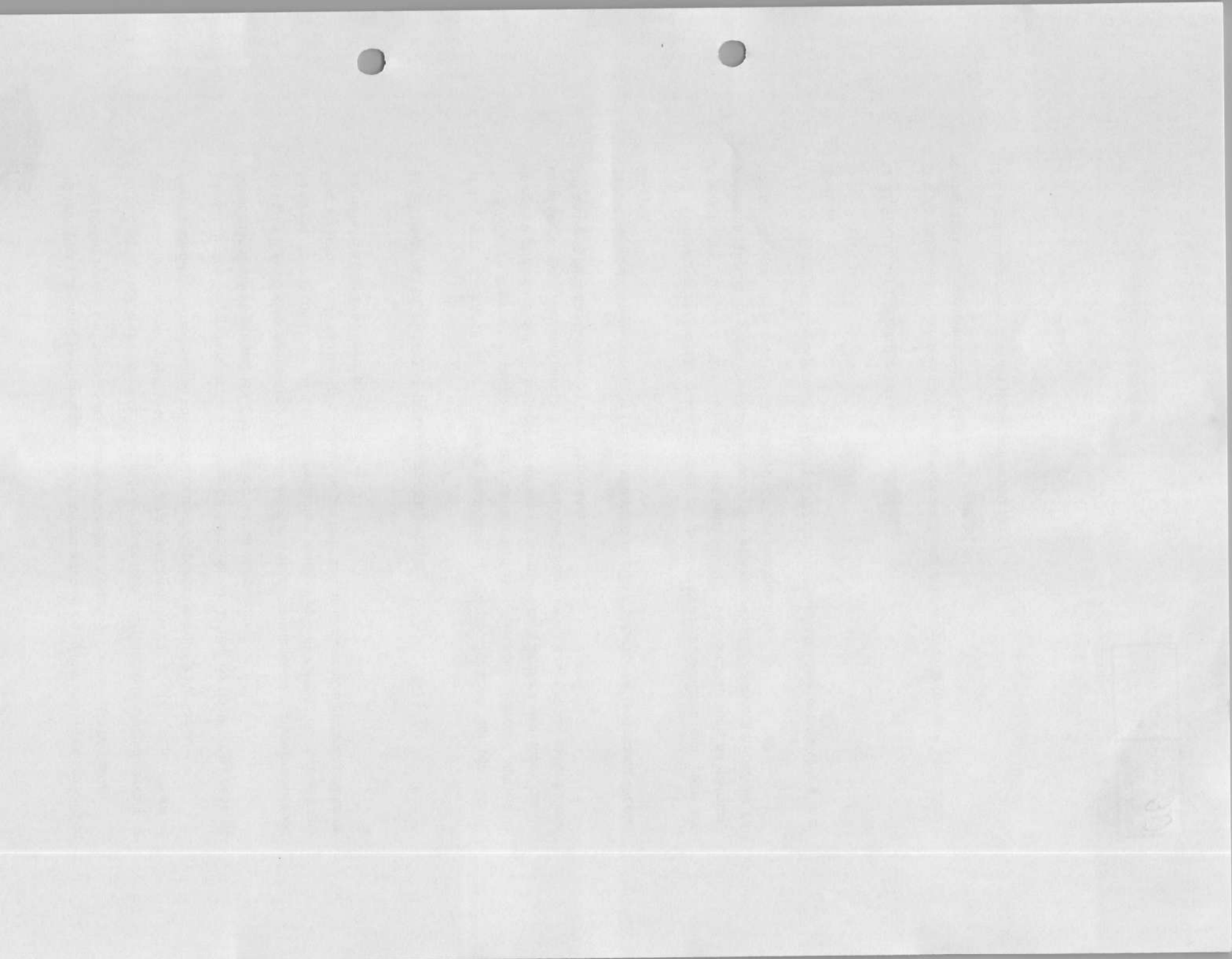
11.3. O objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.

11.5. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.722.000,00 (três milhões setecentos e vinte e dois mil reais)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





Organograma	Descrição da despesa	Máscara	Descrição
02.007	131	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90 .30.00	Manutenção do Gabinete do Secretário

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paulo Frontin/PR, 01 de abril de 2025

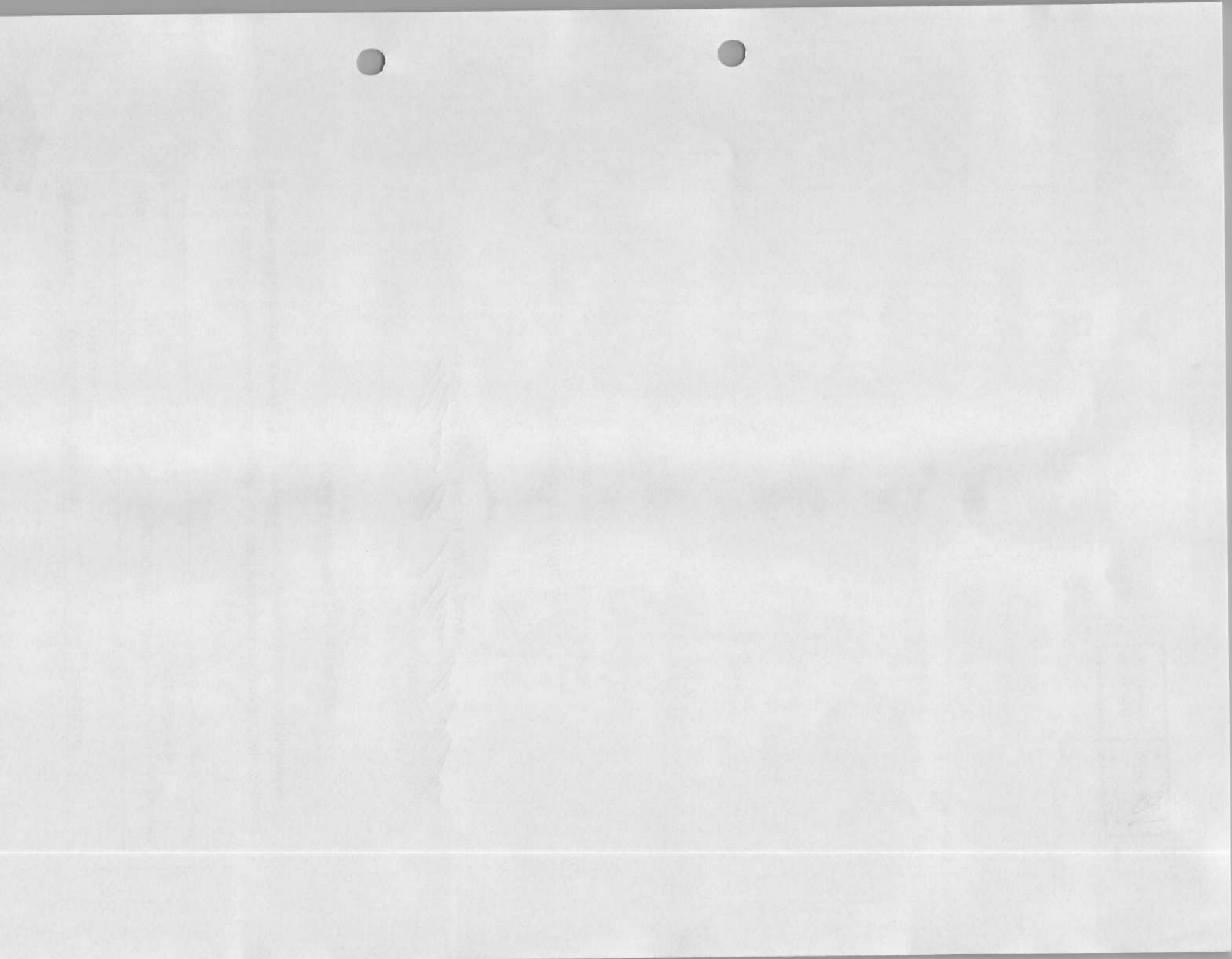

LEONARDO AQUILAS ALVES DA SILVA

FISCAL

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
----------------------------------	----------------------------





TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

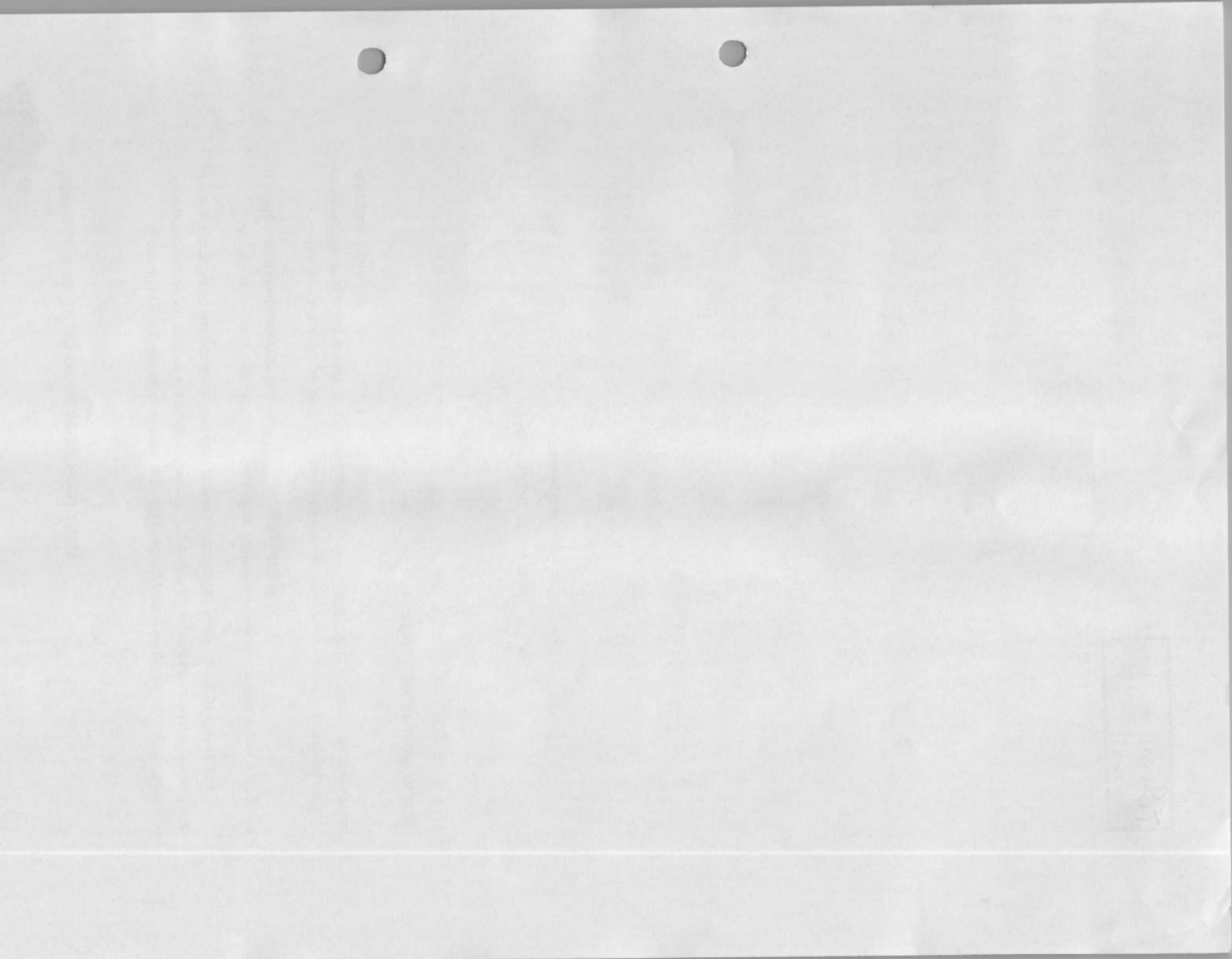
Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin/PR, 01 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal





Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Diesel S-10 para abastecimento da Frota Municipal.

Fornecedor: CAMARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

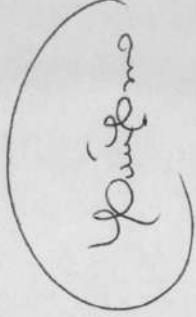
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 206, CENTRO, PAULO FRONTIN-PR

Telefone: 42 9 9139-9066

Item	Quantidade	Und	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	15.000	LTS	DIESEL S-10	R\$ 6,30	R\$ 94.500,00
TOTAL					R\$ 94.500,00

Data: 01/04/2025

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:



35.252.680/0001-15

**CAMARA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Rua São José, 206 - Centro - CEP 84635-000

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Diesel S-10 para abastecimento da Frota Municipal.

Fornecedor: Irmãos Ravanello LTDA - Posto Shell Dragão

Endereço: Rod BR 476 - KM 339, SN - Paula Freitas/PR

Telefone: 42 3562-2120

Item	Quantidade	Und	Especificação	Preço Por Litro	Preço Total
01	1,00	LTS	DIESEL S-10	6,31	6,31
TOTAL					6,31

Data: 02/04/2025

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:

Irmãos Ravanello LTDA
78.793.189-0001/04

100

1000				
Year	1990	1991	1992	1993
1990	100	100	100	100
1991	100	100	100	100
1992	100	100	100	100
1993	100	100	100	100

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Diesel S-10 para abastecimento da Frota Municipal.

Fornecedor: FRANCISCO ASSIS DA ROCHA POSTO DE COMBUST. E PP

Endereço: RUA: 14 DE DEZEMBRO, Nº 270 - CENTRO LAURO FRONTIN - PR

Telefone: 42-99975-1849

Item	Quantidade	Und	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	15.000	LTS	DIESEL S-10	669	100.350,00
TOTAL					100.350,00

Data: 02/04/2025

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:



FRANCISCO A. ROCHA
POSTO DE COMBUSTÍVEIS
CNPJ: 02.380.217/0001-08



Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Diesel S-10 para abastecimento da Frota Municipal.

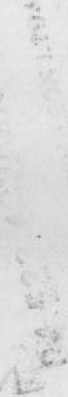
Fornecedor:	Auto Posto Denilson
Endereço:	BR 153, Paulo Frontin
Telefone:	42 991245535

Item	Quantidade	Und	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	15.000	LTS	DIESEL S-10		
TOTAL					

Data: 01 Abril 2025

Assinatura e carimbo c/ CNPJ: 04533482/0003-68

Assinatura



Declaro que
Obs: Posto Denilson não possui Diesel
S-10 p/ vendas.

Assinatura

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos desse relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados; valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível; valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item					
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coefficiente de Variação	Método Estatístico
diesel s10	R\$ 6,54	R\$ 6,54	0	0	Média

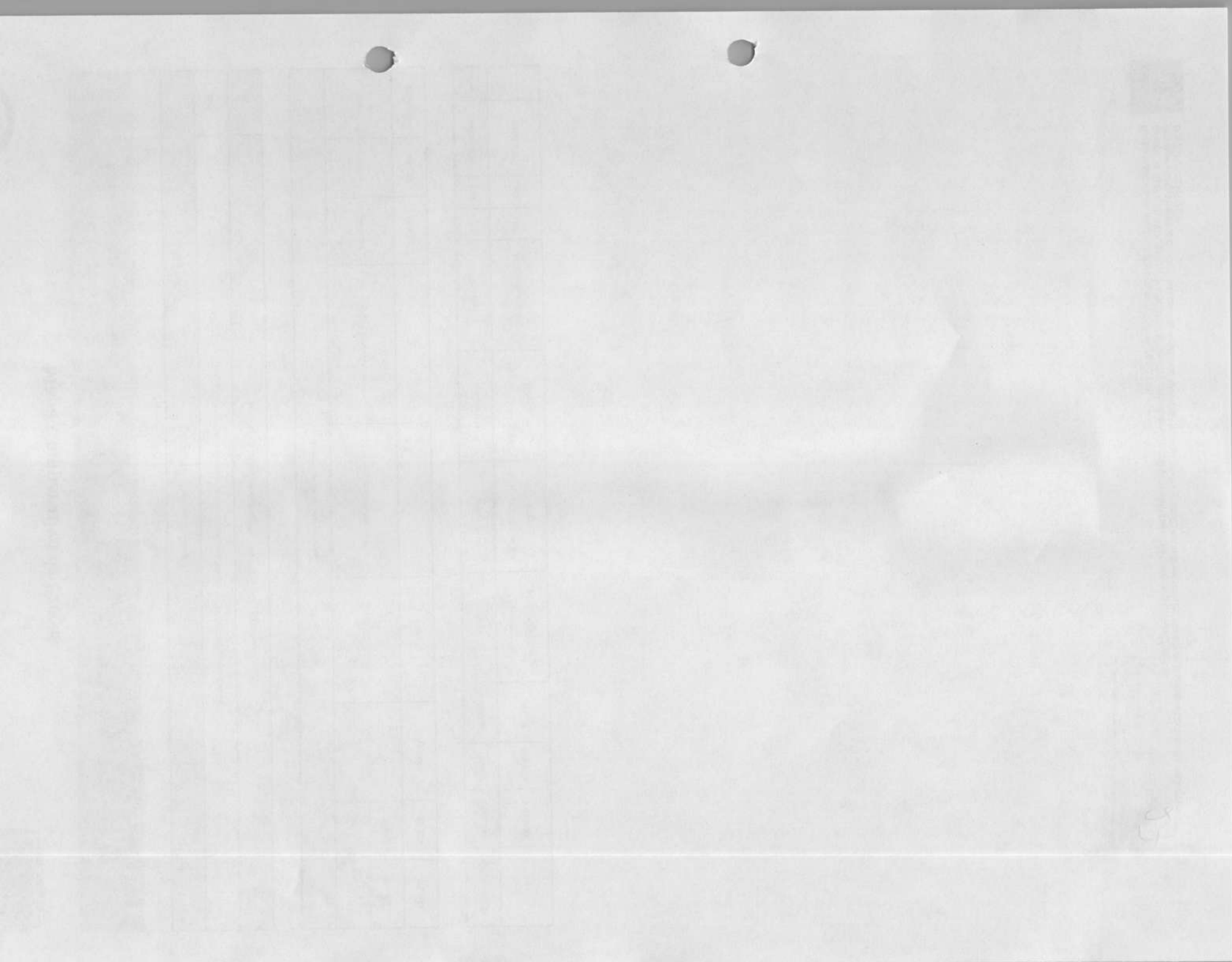
Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	diesel s10	un	1,00	Município de Palmital	Prefeitura Municipal de Palmital/PR	AUTO POSTO LISBOA LTDA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 6,54	R\$ 6,54	VÁLIDO	



Relatório gerado no dia 02/04/2025 09:56:47 (IP: 45.70.80.192)
Código Validação: 91YJWOCgs3Bv7O%2bZ1rVA060Pmht3%2fSHe8rsqDDMpyWR%2fB6v67uDIATHYXvOCgKhIPJz7Zulgk3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=91YJWOCgs3Bv7O%2bZ1rVA060Pmht3%2fSHe8rsqDDMpyWR%2fB6v67uDIATHYXvOCgKhIPJz7Zulgk3d>

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 27





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.252.680/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2019
NOME EMPRESARIAL CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO ESTACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 206	COMPLEMENTO *****
CEP 84.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO FRONTIN
UF PR	TELEFONE (42) 9139-9066	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEICIANEE@GMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 10:19:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

PROCESSO Nº	28
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA CNPJ: 35252680000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 14763 - Atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Endereço: Rua São José, 206 - Bairro CENTRO - CEP 84.635-000

Código de Controle

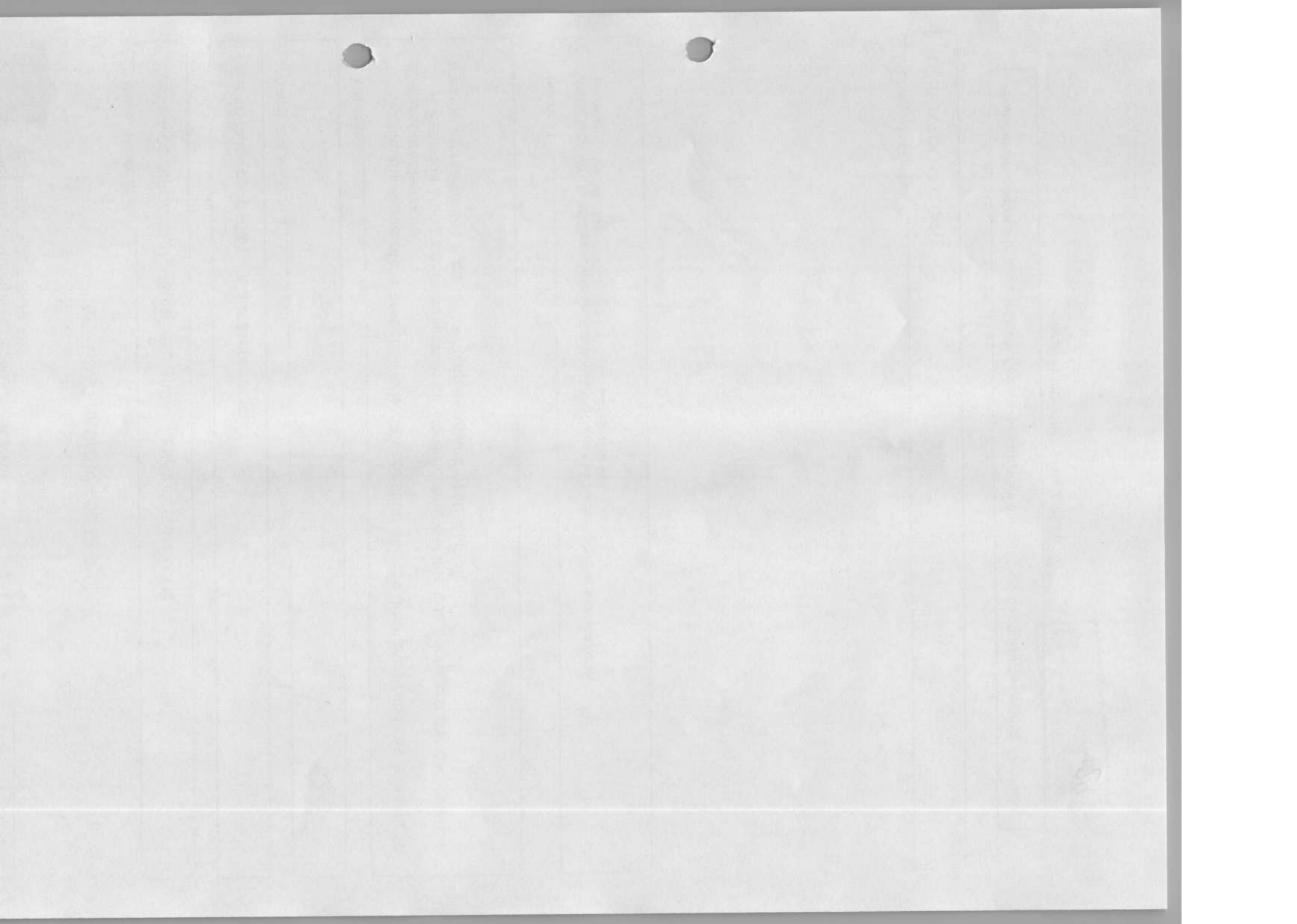
CWIYJK7OOK7TLO41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 01 de Abril de 2025

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 29



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036462422-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.252.680/0001-15

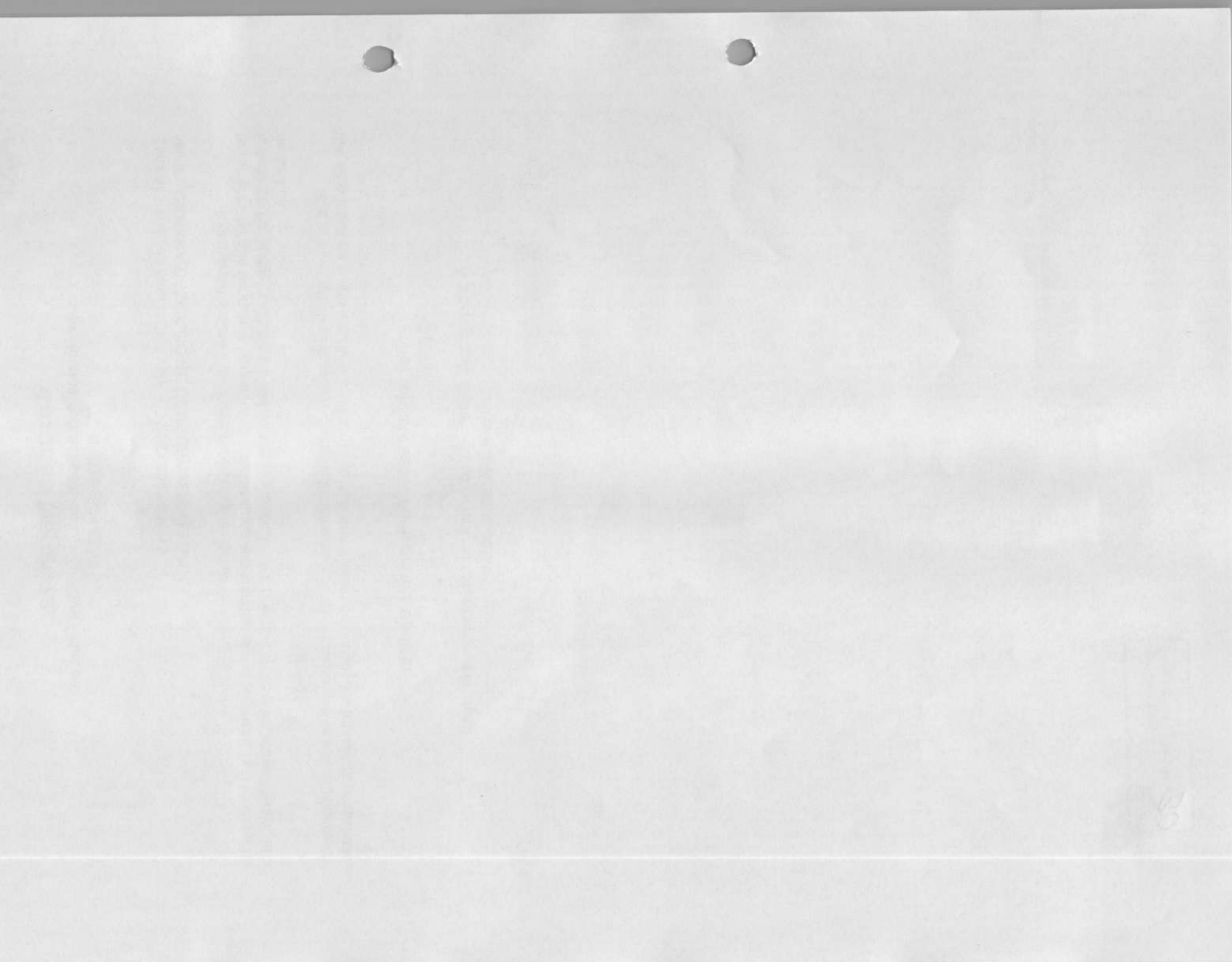
Nome: **CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 35.252.680/0001-15

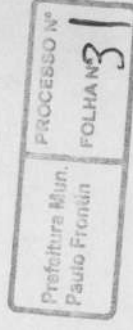
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

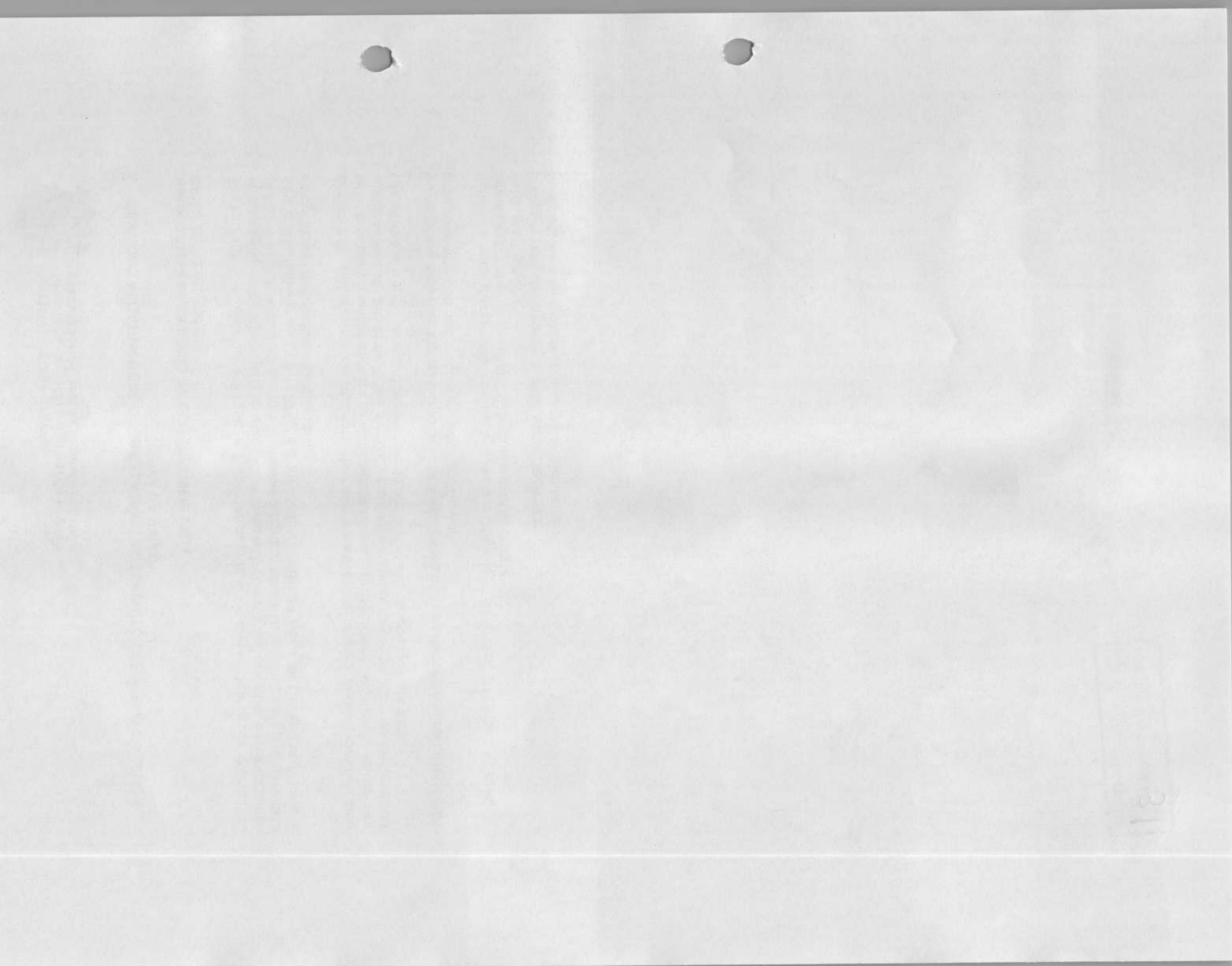
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:12:41 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **90B8.FDB3.DB4E.5631**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.252.680/0001-15
Razão Social: CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: - RUA SAO JOSE 206 - / - / MALLET / PR / 84570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

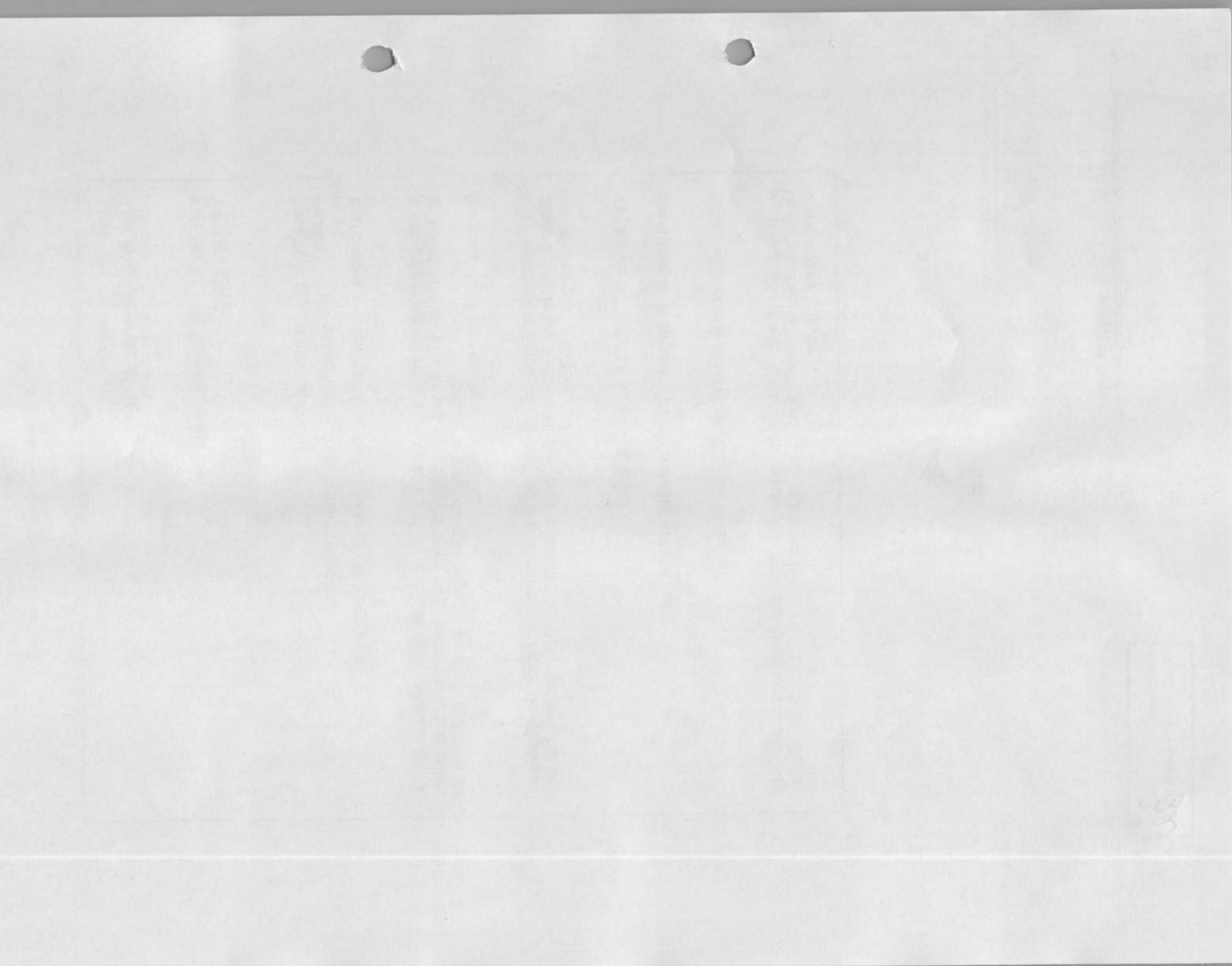
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604505418758142

Informação obtida em 01/04/2025 15:26:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.252.680/0001-15

Certidão n.º: 18548764/2025

Expedição: 01/04/2025, às 15:24:43

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 35.252.680/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

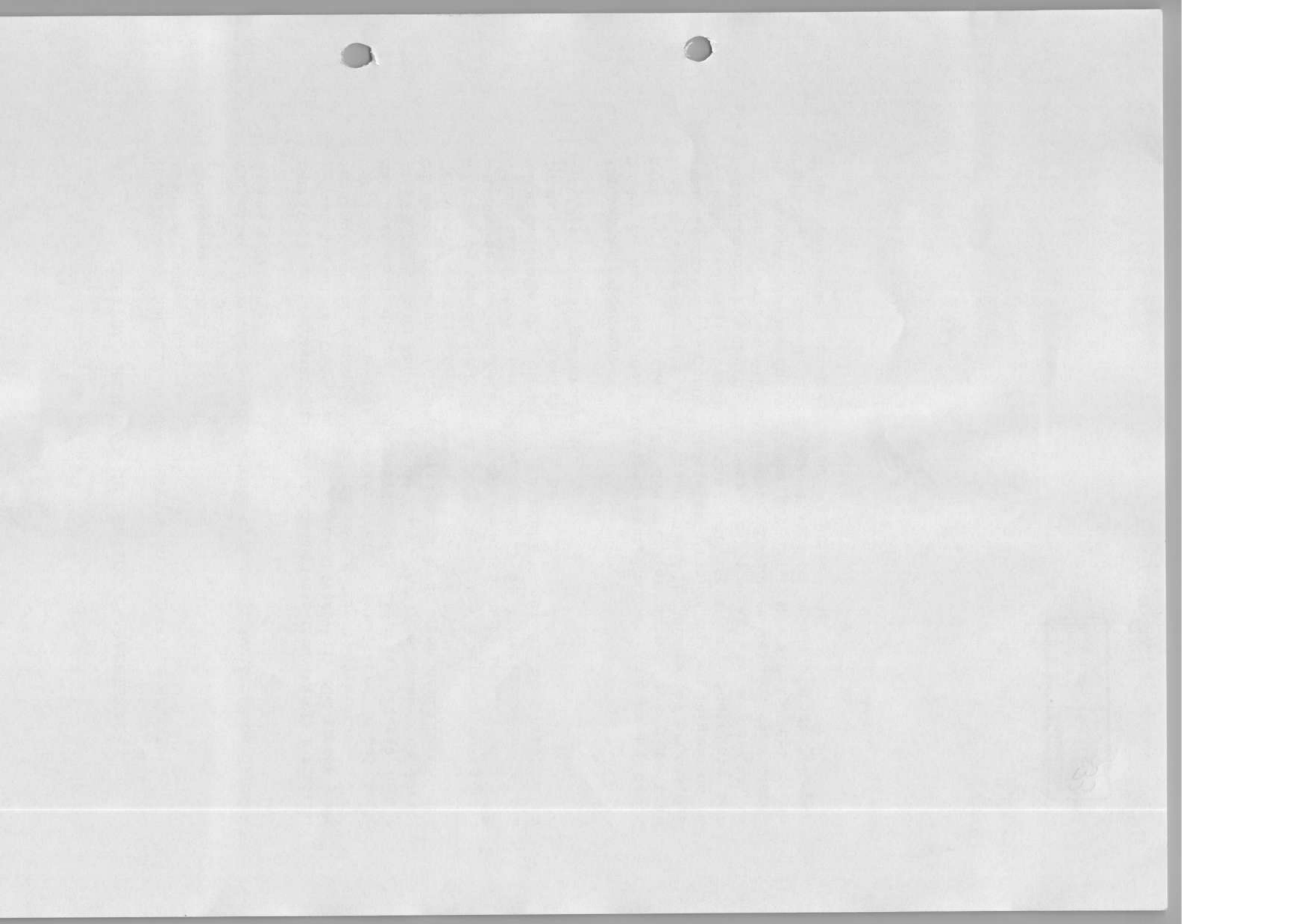
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MALLET

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 35.252.680/0001-15

Local da Sede: Rua Sao Jose, nº 208, Centro, Paulo Frontin - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MALLET. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNU 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

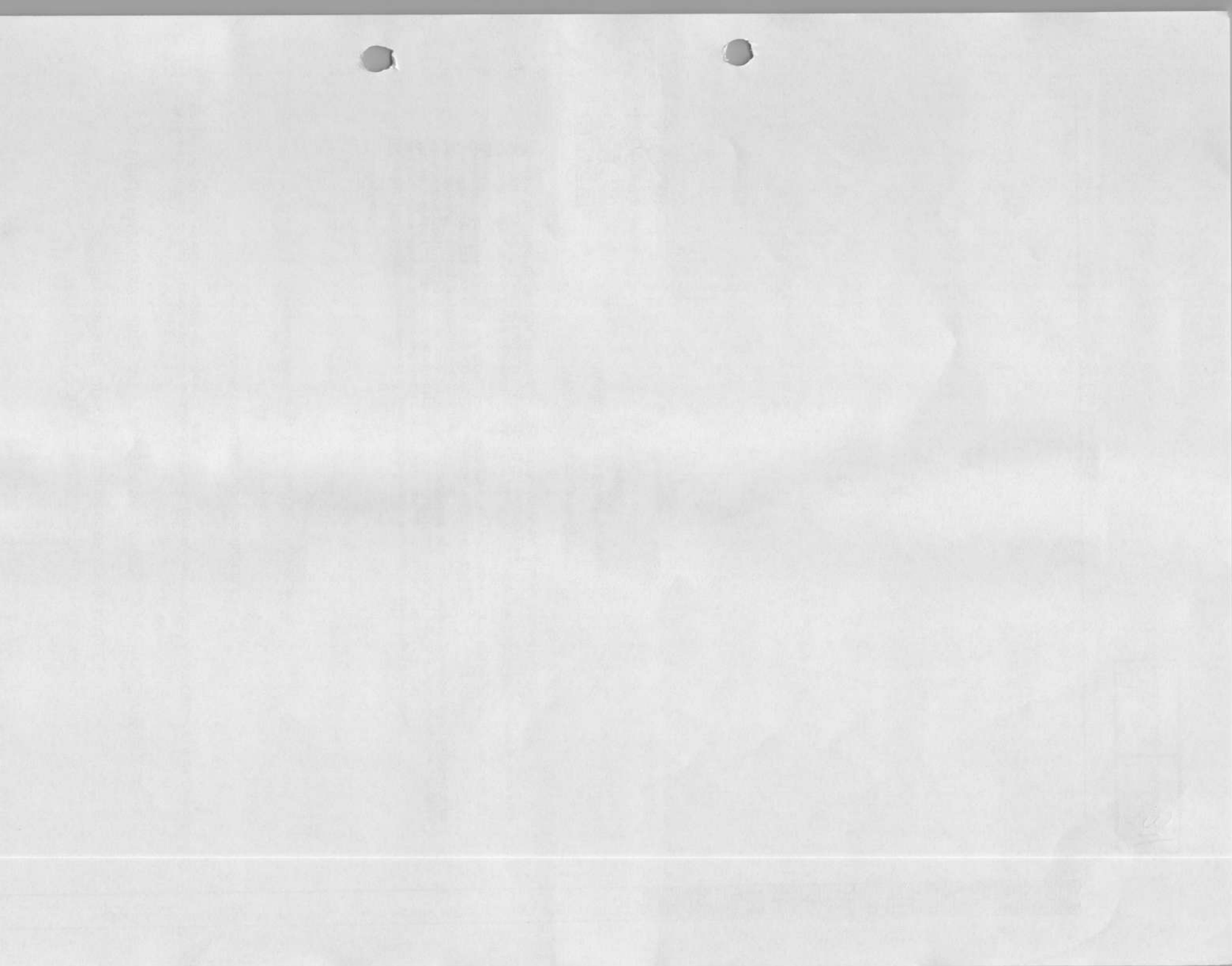


MALLET, 6 de março de 2025

Angelica Paim da Silva Blaszyk
Distribuidor



Código Validador TJPR: CACF 2577.13H1HFC.00
**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIBE>



Assunto: Solicitação de cotação de preço.

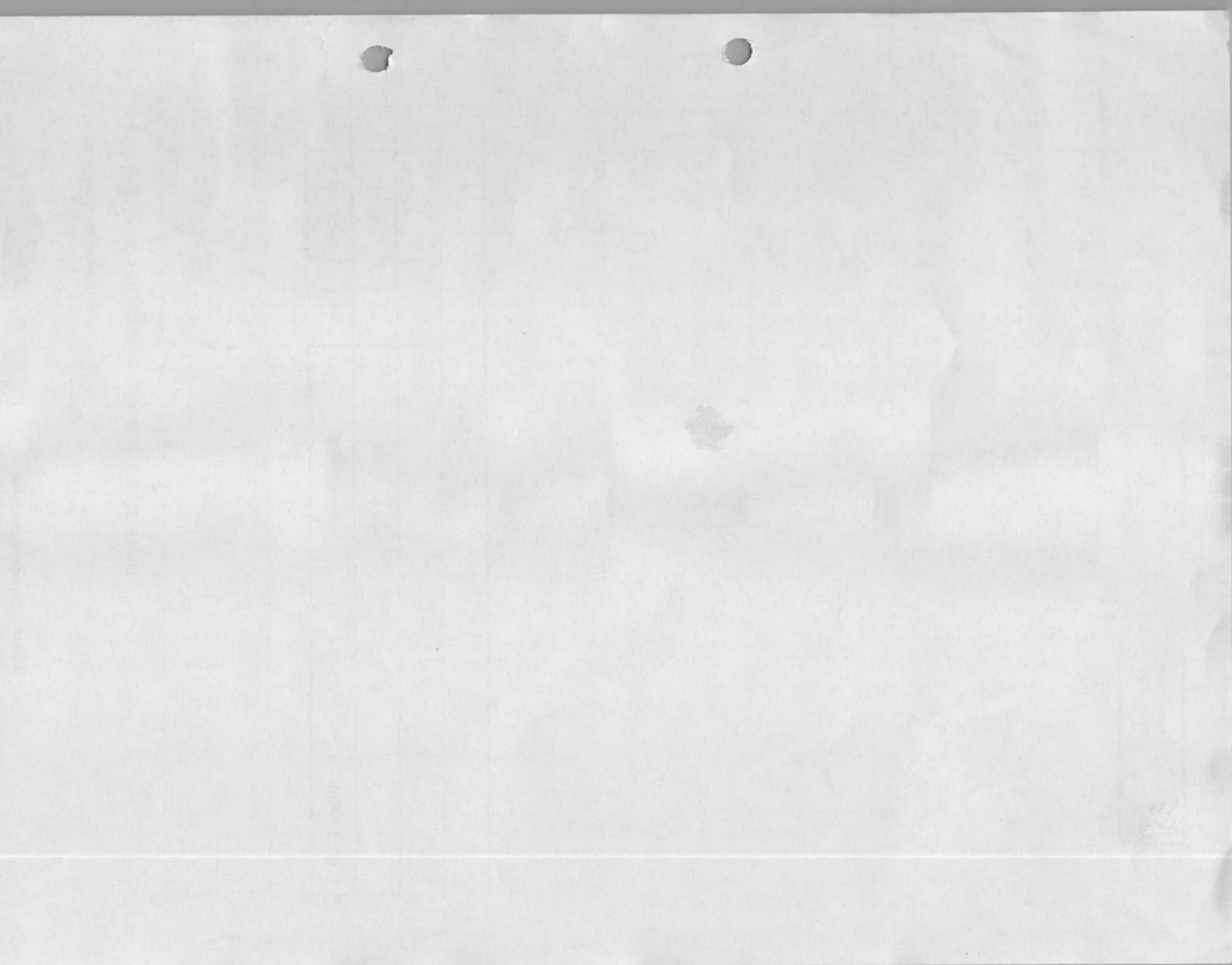
Aquisição de Diesel S-10 para abastecimento da Frota Municipal.

Fornecedor:	
Endereço:	
Telefone:	

Item	Quantidade	Und	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	15.000	LTS	DIESEL S-10		
TOTAL					

Data:

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 27/2025

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 02/04/2025

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR,

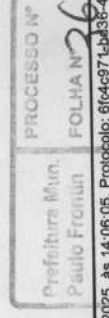
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 94.500,00
Total:			R\$ 94.500,00
Total Geral:			R\$ 94.500,00

Paulo Frontin, 02 de Abril de 2025

IRCELIO CARLOTTO (830.800.159-91)

MIRNA BLEY BONATO (286.200.549-53)



REPORT OF THE SECRETARY OF DEFENSE

1. The Secretary of Defense is pleased to announce that the Department of Defense has received a report from the Secretary of the Department of the Army regarding the progress of the development of the new Army helicopter.

2. The report states that the development of the new Army helicopter is well advanced and that the Department of the Army is confident that the helicopter will be ready for service by the end of the year.

3. The Secretary of Defense is pleased to hear that the Department of the Army is making such good progress and is confident that the new Army helicopter will be a great asset to the Army.

REPORT OF THE SECRETARY OF DEFENSE	DATE: 10/10/60
TO: THE SECRETARY OF DEFENSE	FROM: THE SECRETARY OF THE DEPARTMENT OF THE ARMY
SUBJECT: PROGRESS OF THE DEVELOPMENT OF THE NEW ARMY HELICOPTER	

4. The Secretary of Defense is pleased to hear that the Department of the Army is making such good progress and is confident that the new Army helicopter will be a great asset to the Army.

REPORT OF THE SECRETARY OF DEFENSE	DATE: 10/10/60
TO: THE SECRETARY OF DEFENSE	FROM: THE SECRETARY OF THE DEPARTMENT OF THE ARMY
SUBJECT: PROGRESS OF THE DEVELOPMENT OF THE NEW ARMY HELICOPTER	

REPORT OF THE SECRETARY OF DEFENSE	DATE: 10/10/60
TO: THE SECRETARY OF DEFENSE	FROM: THE SECRETARY OF THE DEPARTMENT OF THE ARMY
SUBJECT: PROGRESS OF THE DEVELOPMENT OF THE NEW ARMY HELICOPTER	

REPORT OF THE SECRETARY OF DEFENSE	DATE: 10/10/60
TO: THE SECRETARY OF DEFENSE	FROM: THE SECRETARY OF THE DEPARTMENT OF THE ARMY
SUBJECT: PROGRESS OF THE DEVELOPMENT OF THE NEW ARMY HELICOPTER	

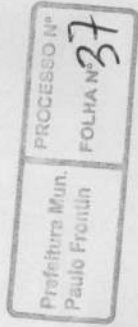
10/10/60

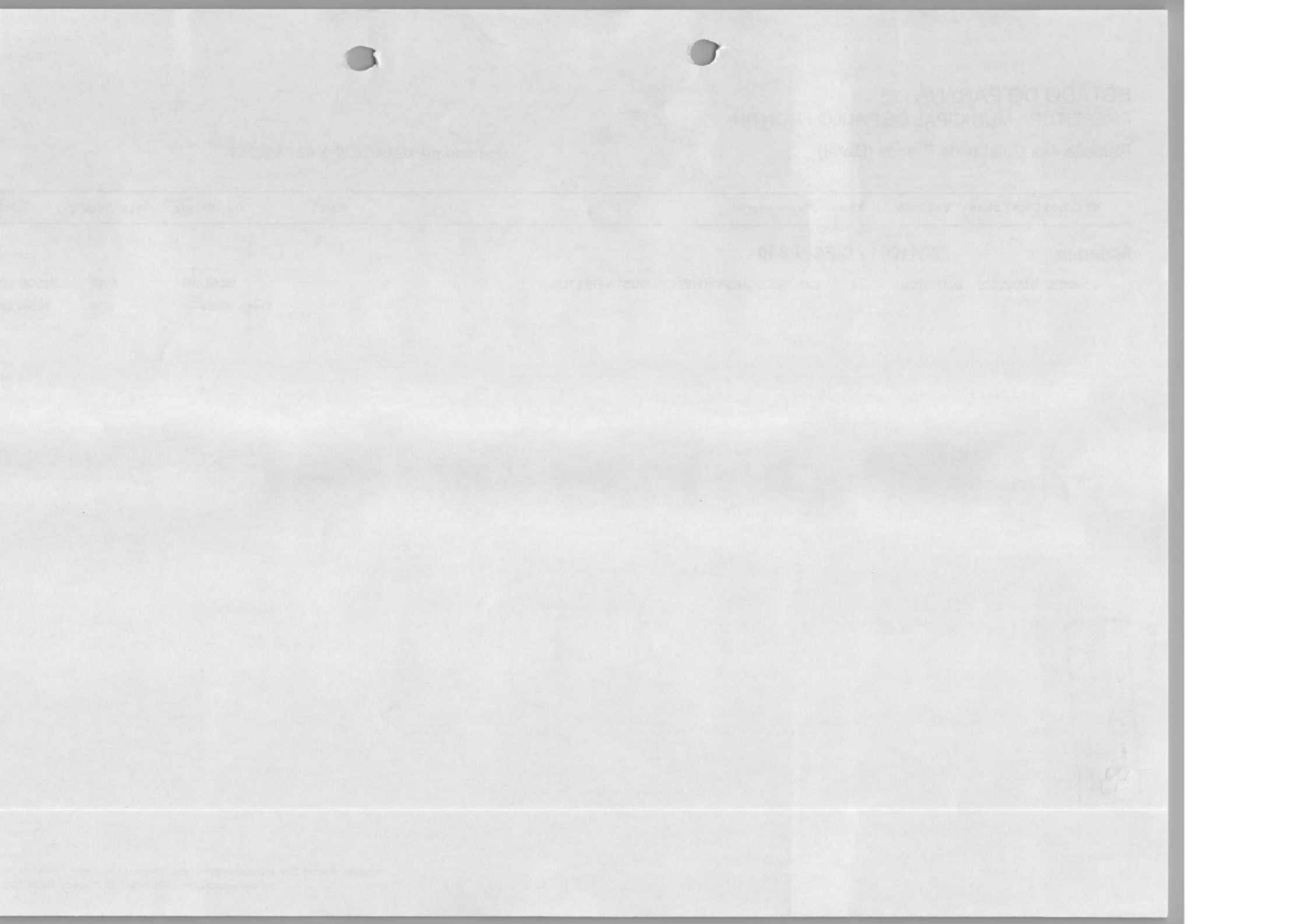
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Relação das Coletas de Preços (Geral)
(Período de 02/04/2025 à 02/04/2025)

Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
-----------	-------------	----------	------	------------	-------	------------	----------------	-------

Material: **53841001 - DIESEL S10**

36/2025	02/04/2025	02/06/2025	1	CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		15000,000	6,30	94500,00
							Preço Médio ->	94500,00





SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 27/2025

Modalidade: Dispensa de licitação

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item - CM

Forma de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

Prazo de Entrega: 1 DIA

Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Vigência:

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR,

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

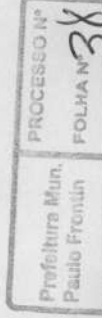
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 194.700,00
Total da entidade:			R\$ 194.700,00
Total geral:			R\$ 194.700,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15.000,000	L	DIESELS10	R\$ 6,3000	R\$ 94.500,00
Valor total dos itens:					R\$ 94.500,00

Paulo Frontin, 02 de Abril de 2025

Assinatura do Responsável



DECLARATION OF WORK UNIT DESIGNATION

I, the undersigned, hereby declare that the work unit designated by me in the attached schedule is the work unit which I have designated as the work unit for the purpose of the provisions of the Act of March 1, 1933, relating to the work unit designation of the employees of the State of New York.

Signature of Designator

Print Name of Designator

Position of Designator

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

Signature of Representative

Print Name of Representative

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à aquisição, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de Diesel S10 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	LITRO	15.000	DIESEL S-10 CATMAT 461548	R\$ 6,30	R\$ 94.500,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	CAMARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 35.252.680/0001-15	R\$ 94.500,00
2º	01	IRMÃOS RAVANELLO LTDA CNPJ 78.793.189/0001-04	R\$ 94.650,00
3º	01	FRANCISCO ASSIS DA ROCHA EPP CNPJ 02.380.217/0001-08	R\$ 100.350,00
4º	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 02/04/2025	R\$ 98.100,00

2.2. A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

4.2. No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

4.3. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada

5.2. CAMARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 35.252.680/0001-15, SITO A RUA SÃO JOSÉ Nº 1285 – CENTRO PAULO FRONTIN/PR. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022.

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do Painele de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.3. Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



CNPJ: 17.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.4. A Pesquisa de Preço foi realizada pelo Servidor Silberth Ronan Stelmach, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 224, de 22 de novembro de 2022.

6.5. Ocorreu manifestação favorável da Secretária Daiane Turkot no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

7. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:**

7.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

8. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

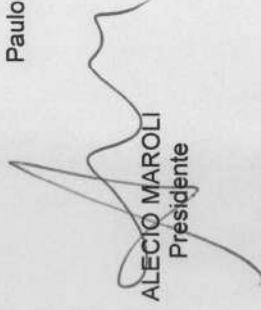
8.3. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 94.500,00

9. **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 02 de abril de 2025.


ALECIO MAROLI
Presidente

DAIANE AP. TURKOT
Secretário

MIRNA BLEY BONATO
Membro

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESSO Nº	42
Prefeitura Mun Paulo Frontin	FOLHA Nº



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 21/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025.
PROCESSO DE COMPRA Nº 27/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil quinhentos reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE Diesel S10, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN/PR.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Silberth Ronan Stelmach, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alcécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Letícia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alcécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Leonardo Aquilas Alves da Silva.

CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 02 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 43
----------------------------------	-----------------------------------

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, ss. I, the undersigned, a Notary Public in and for said State, do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original of the same as the same appears from the records of said County.

Given under my hand and seal of office, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.

Notary Public in and for the State of Texas.

My commission expires on the 1st day of January, 1902.

Witness my hand and seal of office, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.

Notary Public in and for the State of Texas.

My commission expires on the 1st day of January, 1902.

Witness my hand and seal of office, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.

Notary Public in and for the State of Texas.

My commission expires on the 1st day of January, 1902.

Witness my hand and seal of office, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.

Notary Public in and for the State of Texas.

My commission expires on the 1st day of January, 1902.

Witness my hand and seal of office, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.

Notary Public in and for the State of Texas.

My commission expires on the 1st day of January, 1902.

Witness my hand and seal of office, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.

Notary Public in and for the State of Texas.

My commission expires on the 1st day of January, 1902.

Witness my hand and seal of office, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.

Notary Public in and for the State of Texas.

My commission expires on the 1st day of January, 1902.

Witness my hand and seal of office, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 21/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025.
PROCESSO DE COMPRA Nº 27/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil quinhentos reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE Diesel S10, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN/PR.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Silberth Ronan Stelmach, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alcécio Maroli, Dalane Ap. Turkot, Rafaela Letícia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alcécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Leonardo Aquilas Alves da Silva.

CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 02 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
 Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
 Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 44
----------------------------------	-------------------------

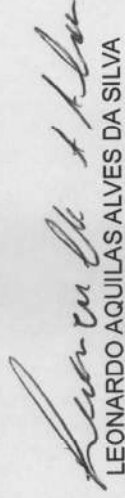


DECLARAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição Diesel S10, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2025, sendo que para tanto, foi apurado por esta Secretaria que os valores a serem utilizados na referida despesa não constituem fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

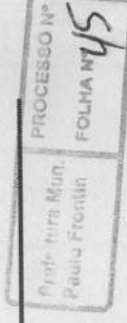
Destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

Paulo Frontin/PR, 02 de abril de 2025


LEONARDO AQUILAS ALVES DA SILVA

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

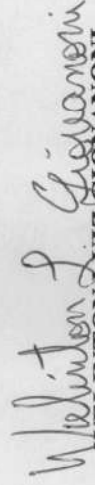




DA UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA

Na Dispensa de Licitação nº 21/2025, identificado pelo Processo Administrativo nº 27/2025, foi utilizado na fase interna de elaboração dos documentos necessários para o bom atendimento do que expõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 minuta padronizada de Edital e de Contrato, ambos extraídos do portal da Advocacia-Geral da União¹, sendo que para tanto, realizou-se alterações no sentido de adaptar tais minutas para a realidade do Município de Paulo Frontin – Paraná, como a alteração das documentações exigidas, alteração no que diz respeito ao objeto do respectivo certame e a vinculação do Processo Licitatório ao Decreto nº 313/2024, que institui a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Paulo Frontin – Paraná.

Paulo Frontin-PR, 02 de abril de 2025


WELINTON LUIZ GIONANONI
Diretor de Compras e Licitações

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: Equipe de Licitações

Assunto: Parecer Referencial para Contratação Direta em Razão do Valor

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE PEQUENO VALOR. 1) Parecer referencial – art. 53, § 5.º da Lei n.º 14.133/2021; 2) Dispensa de licitação em razão de pequeno valor – art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021 e art. 110 do Decreto Municipal n.º 313/2024; 3) Decreto Municipal n.º 163/2022; 4) Elementos que devem constar da instrução de todos os processos repetitivos de dispensa de licitação para contratação de pequeno valor; 5) Necessidade de uniformizar o procedimento.

I – DO PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

É admissível quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes do processo.

Hipóteses dessa natureza ocorrem nas contratações de pequeno valor, na forma do art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, Lei n.º 14.133/2021 estabeleceu no § 5.º do art. 53:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



1. The first part of the document is a letter from the author to the reader.

2. The second part is a list of references.

3. The third part is a list of references.

4. The fourth part is a list of references.

5. The fifth part is a list of references.

6. The sixth part is a list of references.

7. The seventh part is a list of references.

8. The eighth part is a list of references.

9. The ninth part is a list of references.

10. The tenth part is a list of references.



Nesse diapasão, foi editado o Decreto Municipal n.º 163/2022 que definiu os casos de utilização de Parecer Jurídico Referencial.

Portanto, a adoção do modelo de manifestação jurídica referencial se coaduna com o propósito da eficiência previsto no art. 37 da CF, vez que promove a racionalização dos trabalhos da Assessoria Jurídica, conferido maior celeridade aos procedimentos administrativos.

Da mesma forma, cumpre o propósito da economicidade ao agilizar a tramitação dos processos de contratação, ao mesmo tempo que tem o condão de reduzir/erradicar possíveis vícios e omissões na utilização das minutas padronizadas e listas de verificação de documentos.

Destaque-se ainda, que a matéria é de baixa complexidade jurídica, assim reconhecida pelo ordenamento jurídico.

Com efeito, a presente manifestação referencial tem como objetivo alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta com fundamento no art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

Entretanto, frise-se que, em qualquer hipótese, as contratações diretas fundamentadas nos mencionados dispositivos não poderão se referir a parcelas de um mesmo serviço, obra, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

II – DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO ÓRGÃO DE LICITAÇÕES

Deve o órgão responsável pelas licitações e contratos proceder à instrução processual conforme orientações do parecer referencial e observar os requisitos legais contidos na anexa Lista de Verificação.

O uso do presente parecer referencial dispensará a elaboração de parecer jurídico individualizado e remessa dos autos à assessoria jurídica, exceto se surgir dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Ressalte-se que, dentre as etapas da contratação, é necessário o planejamento estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 313/2024, como forma de garantir economicidade no procedimento e evitar o fracionamento das contratações.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 48
----------------------------------	----------------------------



Deverá também ser feita a verificação prévia de existência de Ata de Registro de Preços vigente no Município que atenda às suas necessidades. Demonstrada a possibilidade e vantagem de eventual adesão à ata preexistente, não se justifica a realização de procedimento de contratação direta.

A partir daí deverá o órgão licitante utilizar-se dos modelos padronizados dos atos e documentos necessários a instruir o processo de dispensa de licitação e observar rigorosamente a Lista de Verificação anexa ao presente.

Posto isso, os requisitos que devem constar no processo de dispensa para contratações de pequeno valor são os seguintes, de acordo com o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 313/2024, além dos elementos constantes da Lista de Verificação anexa.

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação municipal;
- c) consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Paulo Frontin;
- d) parecer jurídico¹ e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) indicação do dispositivo legal aplicável;
- h) razão da escolha do contratado;
- i) justificativa de preço;
- j) autorização da autoridade competente.

Ainda, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), bem como deverá ser observado o disposto no art. 111 do Decreto Municipal n.º 313/2024.

¹ Utilização de cópia do presente parecer referencial.



Por fim, o contrato deve observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 313/2024, utilizando-se, sempre que possível as minutas padronizadas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente parecer referencial e anexa Lista de Verificação deverão ser utilizados na instrução dos processos administrativos, para fins de orientar a contratação direta de pequeno valor.

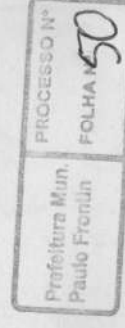
Paulo Frontin, 29 de janeiro de 2024.

SORAYA CRISTINA
FINGER05748129973

Assinado de forma digital por SORAYA
CRISTINA FINGER05748129973
Data: 2024.01.29 18:04:32 -03'00'

SORAYA CRISTINA FINGER
OAB-PR 79.084

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





LISTA DE VERIFICAÇÃO

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Documento de formalização da demanda	X			2 A 4
Estudo Técnico Preliminar			X	-
Análise de riscos			X	-
Termo de Referência/Projeto Básico	X			5 A 22
Declaração de que o objeto da contratação não se constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas com objetos idênticos não ultrapassa os limites da dispensa no mesmo exercício financeiro	X			36
Indicação dos recursos orçamentários	X			36
Estimativa da despesa – orçamento detalhado	X			36 A 37
Documentos comprobatórios da pesquisa de preços	X			23 A 27
Identificação da proposta acolhida	X			23
Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeiro da contratada	X			28 A 34
Documento de comprovação de capacidade técnica da contratada			X	-
Consulta prévia de impedimentos/suspensões das empresas			X	-
Documento de dispensa que conste: indicação do dispositivo legal, razão da escolha da contratada e justificativa de preço			X	-
Parecer técnico			X	-
Parecer jurídico (referencial)	X			47 A 50
Autorização da autoridade competente	X			39 A 44
Minuta do contrato ou do instrumento equivalente	X			52 A 59
Publicação na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 313/2024	X			60 A 64

Em se tratando de execução de obras ou serviço de engenharia, além dos documentos previstos na Lista de Verificação acima, observar:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Licença ambiental prévia			X	-
ART referente aos projetos e orçamento referencial			X	-
Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração e despesas fiscais			X	-
Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado			X	-
Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial			X	-

ALÉCIO MAROLI
Departamento de Compras e Licitação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



TERMO DE CONTRATO N.º 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. IRENEU INACIO ZACHARIAS, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sito a R SAO JOSE 206, cidade de Paulo Frontin - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.252.680/0001-15, neste ato representada por CLEICIANE ELIS CAMARA, RG nº 9.137.979-1 SSP/PR, e CPF nº 061.756.139-70 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *DISPENSA DE LICITAÇÃO* n 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação: Aquisição de Diesel S10 para abastecer a frota do Município de Município de Paulo Frontin/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	LITRO	15.000	DIESEL S-10 CATMAT 461548	R\$ 6,30	R\$ 94.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

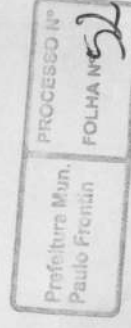
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





- 1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 1.9. O valor total da contratação é de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
- 1.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 1.11. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

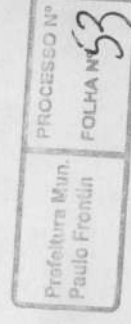
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de fevereiro de 2024.
- 1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 1.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.20. São obrigações do Contratante:

pm





- 1.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.22. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.23. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.24. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.26. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.27. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.29. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.30. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 1.31. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 1.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.33. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.34. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.36. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

The first of these is the fact that the system is not a simple one, but a complex one, involving many different factors and processes.

Secondly, the system is not a static one, but a dynamic one, constantly changing and evolving over time. This is due to the fact that the system is subject to a variety of external influences, such as changes in the environment, changes in the technology, and changes in the human factors.

Thirdly, the system is not a linear one, but a non-linear one, meaning that the relationship between the different components of the system is not necessarily straightforward. This is because the system is subject to a variety of feedback loops, which can either reinforce or weaken the different components.

Fourthly, the system is not a homogeneous one, but a heterogeneous one, meaning that the different components of the system are not necessarily of the same type or of the same size. This is because the system is subject to a variety of different types of inputs and outputs, which can have different effects on the different components.

Fifthly, the system is not a deterministic one, but a probabilistic one, meaning that the outcome of the system is not necessarily predictable. This is because the system is subject to a variety of different types of uncertainties, such as changes in the environment, changes in the technology, and changes in the human factors.

Sixthly, the system is not a closed one, but an open one, meaning that the system is constantly interacting with its environment. This is because the system is subject to a variety of different types of inputs and outputs, which can have different effects on the different components.

Seventhly, the system is not a simple one, but a complex one, involving many different factors and processes. This is because the system is subject to a variety of different types of inputs and outputs, which can have different effects on the different components.

Eighthly, the system is not a static one, but a dynamic one, constantly changing and evolving over time. This is because the system is subject to a variety of different types of inputs and outputs, which can have different effects on the different components.

Ninthly, the system is not a linear one, but a non-linear one, meaning that the relationship between the different components of the system is not necessarily straightforward. This is because the system is subject to a variety of different types of inputs and outputs, which can have different effects on the different components.

Tenthly, the system is not a homogeneous one, but a heterogeneous one, meaning that the different components of the system are not necessarily of the same type or of the same size. This is because the system is subject to a variety of different types of inputs and outputs, which can have different effects on the different components.

Eleventhly, the system is not a deterministic one, but a probabilistic one, meaning that the outcome of the system is not necessarily predictable. This is because the system is subject to a variety of different types of uncertainties, such as changes in the environment, changes in the technology, and changes in the human factors.

Twelfthly, the system is not a closed one, but an open one, meaning that the system is constantly interacting with its environment. This is because the system is subject to a variety of different types of inputs and outputs, which can have different effects on the different components.



Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.43. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.46. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.50. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.51. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

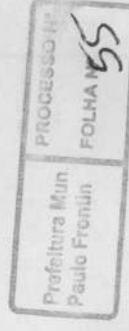
1.52. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.53. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.55. As regras inerentes à garantia de execução são aquelas estipuladas junto ao Termo de Referência, documento integrante deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.56. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.57. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- 1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias.
 - 2. *Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 12% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 1.58. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.58.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.58.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

pm



1.58.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.58.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.59. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.60. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.61. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.62. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.63. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.64. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.65. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

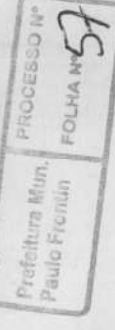
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.66. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.67. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.67.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

pm



62

1. The first of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

2. The second is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

3. The third is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

4. The fourth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

5. The fifth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

6. The sixth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

7. The seventh is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

8. The eighth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

9. The ninth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

10. The tenth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

11. The eleventh is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

12. The twelfth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

13. The thirteenth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

14. The fourteenth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

15. The fifteenth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.

16. The sixteenth is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United Kingdom regarding the proposed amendments to the Bill.



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.68. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.68.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.68.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.68.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.69. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.69.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.69.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.69.3. Indenizações e multas.

1.70. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.71. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 97.350,00

1.73. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

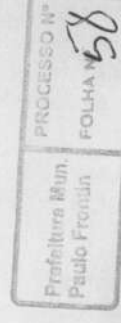
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

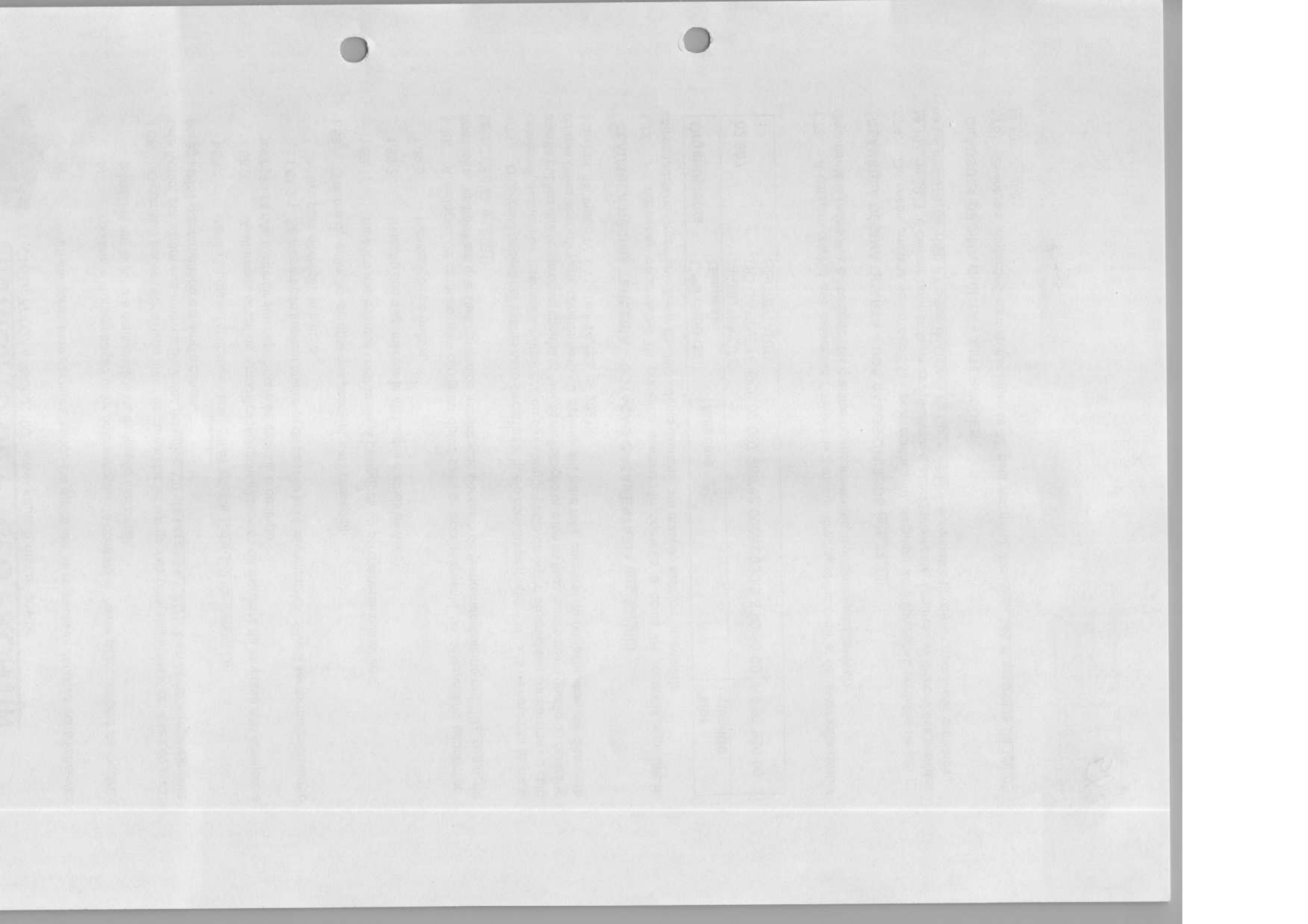
1.74. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.75. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

pm







- 1.76. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.77. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.78. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 1.79. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 1.80. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Frontin - PR, 02 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a title or subject line.

Handwritten text, possibly a signature or name.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a title or subject line.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à aquisição, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de Diesel S10 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	LITRO	15.000	DIESEL S-10 CATMAT 461548	R\$ 6,30	R\$ 94.500,00

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEN	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1ª	01	CAMARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 35.252.680/0001-15	R\$ 94.500,00
2ª	01	IRMÃOS RAVANELLO LTDA CNPJ 78.793.189/0001-04	R\$ 94.650,00
3ª	01	FRANCISCO ASSIS DA ROCHA EPP CNPJ 02.380.217/0001-08	R\$ 100.350,00
4ª	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 02/04/2025	R\$ 98.100,00

A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada

5.2. CAMARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 35.252.680/0001-15, SITO A RUA SÃO JOSÉ Nº 1285 – CENTRO PAULO FRONTIN/PR. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e §2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A Pesquisa de Preço foi realizada pelo Servidor Silberth Roman Stelmach, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº 224, de 22 de novembro de 2022. Ocorreu manifestação favorável da Secretária Daiane Turkot no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO	DO 02.007 26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 94.500,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 02 de abril de 2025.

ALECIO MAROLI

Presidente

DAIANE AP. TURKOT

Secretário

MIRNA BLEY BONATO

Membro

RAFAELA LETICIA PETELA

Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:8B7BF944

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2025. Edição 3249

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 21/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025.
PROCESSO DE COMPRA Nº 27/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil quinhentos reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE Diesel S10, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN/PR. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Silberth Ronan Stelmach, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mimma Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Laonardo Aquilas Alves da Silva.

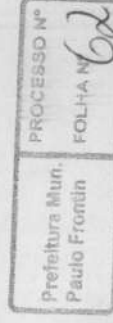
CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Leonardo Aquilas Alves da Silva

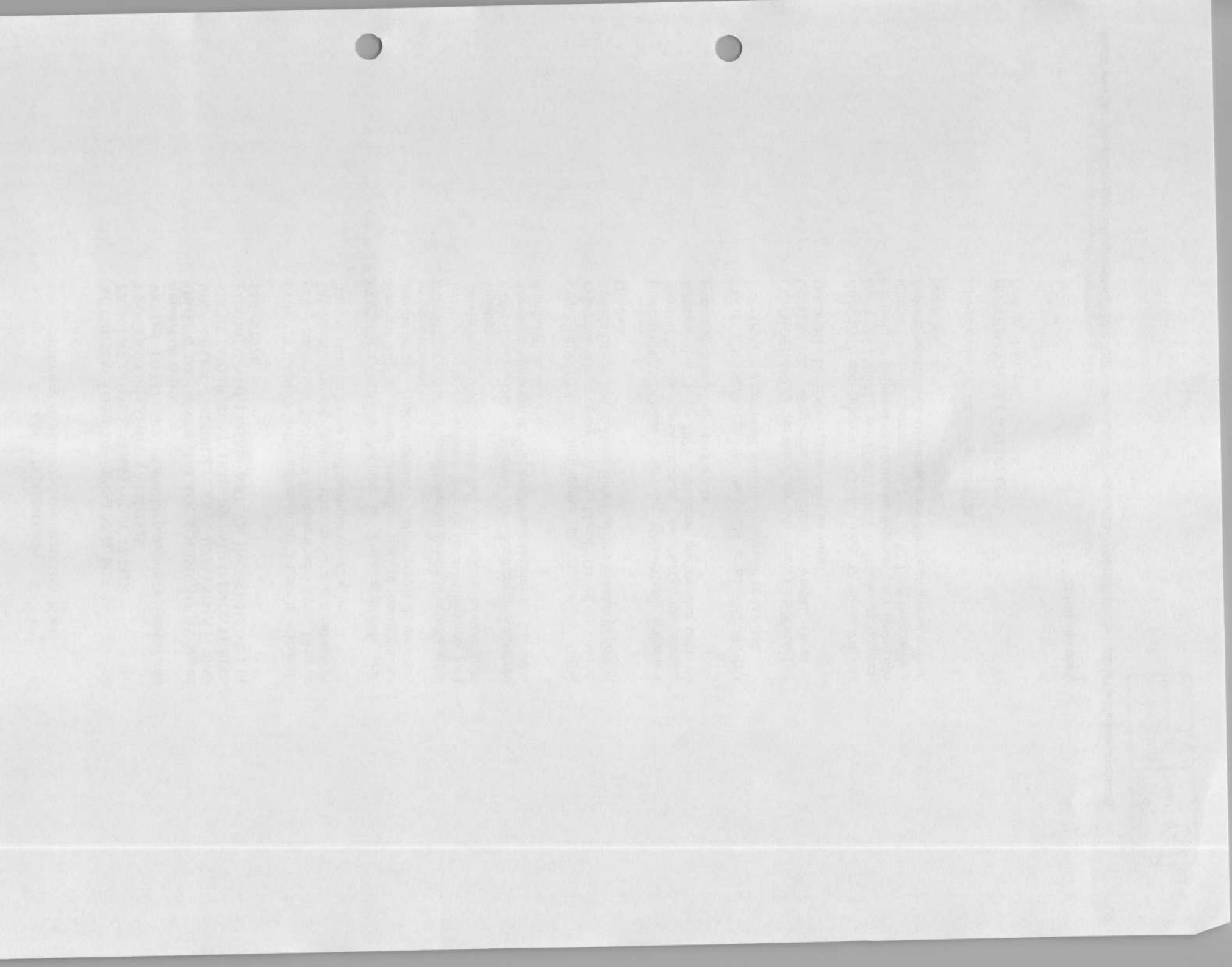
RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 02 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:





matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 03/04/2025. Edição 3249

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/7E0887D9/03008be1c82f3973e89de6b34100948803008be1c82f3973e89de6b341009488>

2/2

PROCESSO Nº	64
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	



GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025 DO PROCESSO Nº 27/2025 DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

EXTRATO CONTRATUAL

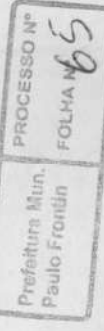
Extrato de Contrato nº 17/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2025
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN
Contratada(o)....: CAMARA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS - EIRELI
CNPJ.....: 35.252.680/0001-15
Valor.....: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos
reais).
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIESEL S10 PARA
ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR.

Paulo Frontin, 02 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:038A286E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/04/2025. Edição 3249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CLEICIANE ELIS CAMARA, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em 04/11/1986, na cidade de Mallet/PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 061.756.139-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro n.º 03650268725, expedida em 08/02/2018 pelo DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, n.º 137, Bairro: Centro, município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, CEP: 84.635-000, resolve constituir uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS – EIRELI e terá sede e domicílio na Rua São José, n.º 206, Bairro: Centro, município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, CEP: 84.635-000.

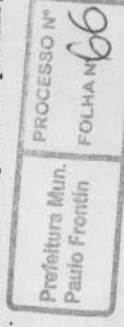
Cláusula 2ª: O capital social será de R\$.100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária CLEICIANE ELIS CAMARA, com 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$. R\$.100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes e Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.**

Cláusula 4ª: A EIRELI iniciará suas atividades em **18 de outubro de 2019** e seu prazo de duração é **indeterminado**.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



the Commission has been established to assist the Government in the

implementation of the various projects and programmes.

The Commission has been established to assist the Government in the

implementation of the various projects and programmes.

The Commission has been established to assist the Government in the

implementation of the various projects and programmes.

The Commission has been established to assist the Government in the

implementation of the various projects and programmes.

The Commission has been established to assist the Government in the

implementation of the various projects and programmes.

The Commission has been established to assist the Government in the

implementation of the various projects and programmes.

The Commission has been established to assist the Government in the

implementation of the various projects and programmes.

The Commission has been established to assist the Government in the

implementation of the various projects and programmes.

The Commission has been established to assist the Government in the

Cláusula 6ª: A administração da EIRELI caberá à Titular **CLEICIANE ELIS CAMARA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: A titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

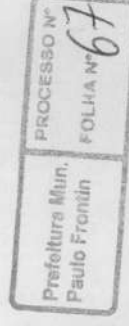
Cláusula 8ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolve em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

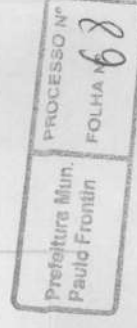
Cláusula 13ª: Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

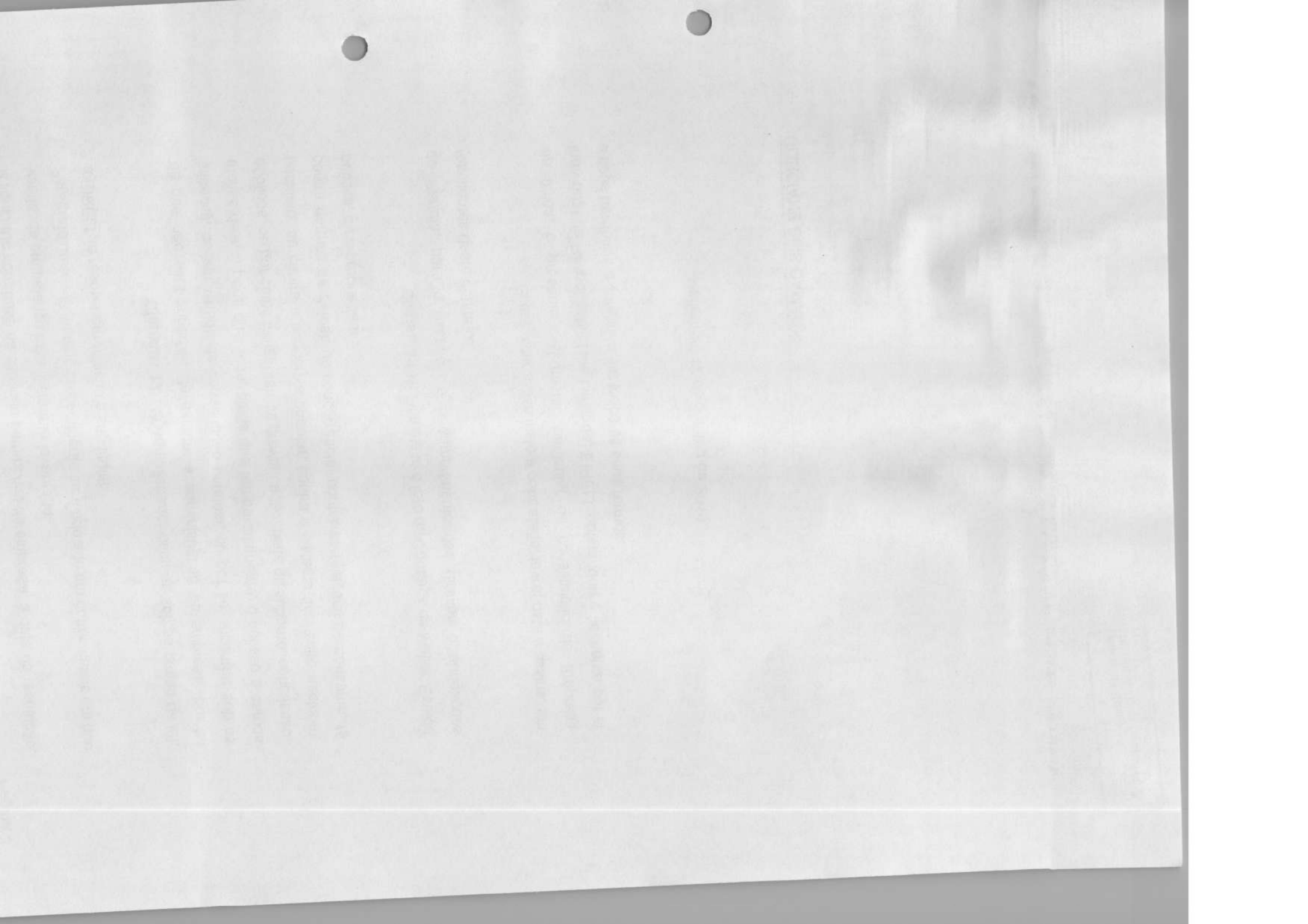
E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, em via única, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mallet/PR, 17 de outubro de 2019.

CLEICIANE ELIS CAMARA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
06175613970	CLEICIANE ELIS CAMARA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2019 08:09 SOB Nº 41600956516.
PROTOCOLADO: 196408458 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904885783. NIRE: 41600956516.
CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

